

**PROJETOS  
DE LEI  
ANO  
1996 A 1999**

**PROJETOS  
DE LEI  
ANO 1996**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE LEI N°001/1996**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **PROJETO DE LEI N°002/1996**

“ALTERA VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO – UPV”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei nº 001/96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1996.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - Atualizará os valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1996;

II - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1997.

Art. 3º - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

*S. Ribeiro*

Art. 4º - Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1997;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviços quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

Art. 5º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

S. B. B. B.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas de município aquelas provenientes:

I - Dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

*S. S. S. S.*

Art. 9º - Na fixação das despesas para o exercício de 1997, será assegurado o seguinte:

I - aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Art. 11 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderá ser em nível percentual, inferiores ao previsto para o exercício de 1996.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá enviar ao Poder Executivo a previsão detalhada de suas despesas, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho bem como os mesmos valores em nível percentual, previsto para 1996.

Parágrafo 1º - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 13 - Na lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 14 - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1996, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 1996.

Parágrafo único - No exercício de 1997, as metas e quantitativos previstos para 1996 terão prioridades sobre os demais.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial a contribuição de melhoria.

*F. R. B. M.*

Art. 17 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 18 - Os Fundos Especiais, bem como a administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos no projeto de lei orçamentária do município.

Art. 19 - É vedado a inclusão de matéria estranha à proposta orçamentária a ser apresentada.

Art. 20 - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.

Art. 21 - A Reserva de Contingência, a ser utilizada para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Art. 22 - Na proposta Orçamentária constará as seguintes autorizações, que será observada pelos ambos poderes, bem como os fundos especiais e administração indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 1997, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento para 1997, com excessão daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos par abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1997.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

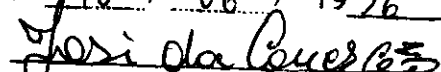
Santo Antônio do Itambé, em 15 de maio de 1996.

  
GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**

à Sanção.

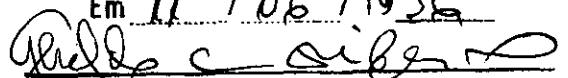
Em 10 / 06 / 1996

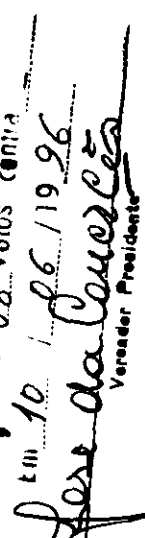
  
José da Conceição  
Vereador Presidente

**"SANÇÃO"**

Sanção a presente proposição de lei  
sob o n.º 97/96

Em 11 / 06 / 1996

  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra  
Em 10 / 06 / 1996  
  
José da Conceição  
Vereador Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei nº 001/96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé, relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1996.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - Atualizará os valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1996;

II - Estimaré os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1997.

Art. 3º - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

31/08/96

Art. 4º - Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1997;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviços quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

Art. 5º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

S. B. B. B.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas de município aquelas provenientes:

I - Dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

*C. B. B. B.*

Art. 9º - Na fixação das despesas para o exercício de 1997, será assegurado o seguinte:

I - aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Art. 11 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderá ser em nível percentual, inferiores ao previsto para o exercício de 1996.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá enviar ao Poder Executivo a previsão detalhada de suas despesas, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho bem como os mesmos valores em nível percentual, previsto para 1996.

Parágrafo 1º - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 13 - Na lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 14 - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1996, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 1996.

Parágrafo único - No exercício de 1997, as metas e quantitativos previstos para 1996 terão prioridades sobre os demais.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial a contribuição de melhoria.

*imben*

Art. 17 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 18 - Os Fundos Especiais, bem como a administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos no projeto de lei orçamentária do município.

Art. 19 - É vedado a inclusão de matéria estranha à proposta orçamentária a ser apresentada.

Art. 20 - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.

Art. 21 - A Reserva de Contingência, a ser utilizada para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Art. 22 - Na proposta Orçamentária constará as seguintes autorizações, que será observada pelos ambos poderes, bem como os fundos especiais e administração indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 1997, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento para 1997, com excessão daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos par abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1997.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

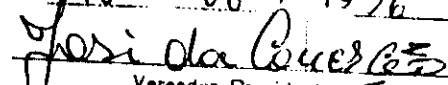
Santo Antônio do Itambé, em 15 de maio de 1996.

  
GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**

à Sanção.

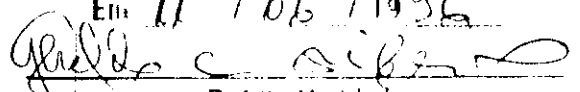
Em 10 / 06 / 1996

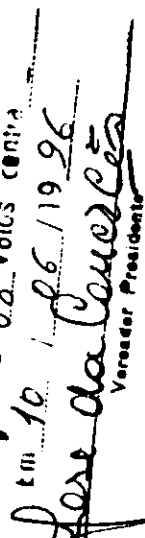
  
José da Conceição  
Vereador Presidente

**"SANÇÃO"**

Sanctiono a presente proposição de lei sob o n.º 97/96

Em 11 / 06 / 1996

  
Geraldo da Conceição Ribeiro  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08. Votos contra  
Em 10 / 06 / 1996  
  
José da Conceição  
Vereador Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 002/96

De: 10.06.1996

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento-UIV"

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão de Vencimento-UVV, do Município de Santo Antonio do Itambé passa a ser R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais) a partir de primeiro de maio de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 23 de Maio de 1996.

GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08

Em 10 / 06 / 1996

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 10 / 06 / 1996

  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 98/96

Em 17 / 06 / 1996

  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 002/96

De: 10-06-1996

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento-UV"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão de Vencimento-UV, do Município de Santo Antônio do Itambé passe a ser de R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais) a partir de primeiro de maio de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 23 de Maio de 1996.

*[Handwritten Signature]*

GERALDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08

Em 10 / 06 / 1996

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 10 / 06 / 1996

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei sob o n.º 98/96

Em 11 / 06 / 1996

*[Handwritten Signature]*  
Prefeito Municipal

**PROJETOS**

**DE LEI**

**ANO 1997**



# SUMÁRIO

## **PROJETO DE LEI N°001/1997**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **PROJETO DE LEI N°002/1997**

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS”.

## **PROJETO DE LEI N°003/1997**

“ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI 44/91 DE 23-09-91, CRIANDO NO MESMO ARTIGO UM PARÁGRAFO ÚNICO”.

## **PROJETO DE LEI N°004/1997**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIOANAL DE SAÚDE”.

## **PROJETO DE LEI N°005/1997**

“DECLARA TODAS AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

## **PROJETO DE LEI N°006/1997**

“ DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **PROJETO DE LEI N°007/1997**

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DE SALÁRIO”.

## **PROJETO DE LEI N°008/1997**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM CNBB / PASTORAL DA CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE DIAMANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE”.

**PROJETO DE LEI N°009/1997**

“DECLARA A “PASTORAL DA CRIANÇA” DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

**PROJETO DE LEI N°010/1997**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°011/1997**

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°012/1997**

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°013/1997**

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°014/1997**

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ S DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°015/1997**

“CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL”.

**PROJETO DE LEI N°016/1997**

“DISPÕE SOBRE REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES”.

**PROJETO DE LEI N°017/1997**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS – CMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°018/1997**

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°019/1997**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG”.

**PROJETO DE LEI N°020/1997**

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA O PERÍODO DE 1998/2001”.

**PROJETO DE LEI N°021/1997**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°022/1997**

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEMIG, VISANDO ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

**PROJETO DE LEI N°023/1997**

“INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°023/1997**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG, A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO”.

**PROJETO DE LEI N°024/1997**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG, A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 001/97

De 03/02/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro na cidade de Cerro e sede no município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

## Art. 5º - Integram o CMDR:

- Prefeitura Municipal;
- Associação Comunitária;
- BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais;
- EMATER;
- Serviço Municipal de Educação;
- Câmara Municipal;
- Produtores Rurais;
- Igreja.

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem diretamente e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 70% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 161 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Prefeitura Municipal, 23 de Janeiro de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Serviço

Data

PROJETO DE LEI Nº 001/97

de 03/02/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS e dá outras providências.

*Sustentável*

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDRS tem foro na cidade de Ferro e sede no município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº  
Assunto  
Serviço  
Data

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- Prefeitura Municipal;
- Associação Comunitária;
- ~~BENGE - Banco do Estado de Minas Gerais;~~ Banco Postal.
- EMATER;
- Serviço Municipal de Educação;
- Câmara Municipal;
- Produtores Rurais;
- Igreja.

§ Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem diretamente e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 70% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDRS.

Tal medida encontra fundamento no Art. 161 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Prefeitura Municipal, 23 de Janeiro de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 002/97

DE: 03 - 02 - 97

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

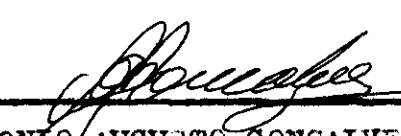
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a execução do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública deste Município.

Art. 2º - Como recursos para cumprimento da presente Lei, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

06.30.177.2018 - Manutenção Convênio Polícia Militar

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

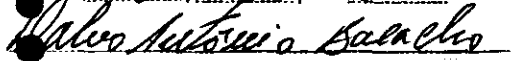
Santo Antonio do Itambé, 30 de Janeiro de 1997

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

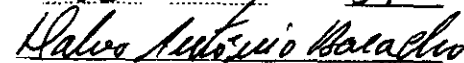
Em 03/02/1997

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03 / 02 / 1997

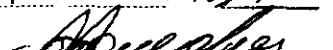
  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 102/97

Em 04 / 02 / 1997







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

PROJETO DE LEI Nº 004/97

"Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde".


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ-MG  
Faço saber, que o POVO do Município de Santo Antonio do Itambé - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para aperfeiçoamento das ações de saúde pública e de saneamento básico, desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé,  
27 de Fevereiro de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 03 / 03 / 1997

**APROVADO "SANÇÃO"**

à Sanção.

Em 03 / 03 / 1997

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 104/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Projeto de Lei Nº 005/97

"Declara todas as Associações Comunitárias do Município de Santo Antonio do Itambé - MG como sendo de Utilidade Pública."

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como sendo de Utilidade Pública, todas as Associações Comunitárias do Município de Santo Antonio do Itambé - MG.

Art. 2º - Como recursos para cumprimento da presente Lei, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

15.81.110.3042 - Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários.

Parágrafo Único: Os recursos serão repassados diretamente à Tesouraria das Associações Comunitárias, não dando direito a remuneração aos dirigentes e associados ou prestadores de serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 28 de Fevereiro de 1997

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 03 / 03 / 1997

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03 / 03 / 1997

  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 105/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

Projeto de Lei nº 006/97

Dispõe sobre a Participação do Município de Santo Antonio do Itambé no Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, Faço saber que o Povo do Município de Santo Antonio do Itambé-MG, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar o TERMO DE ADESÃO para a participação do Município de Santo Antonio do Itambé-MG no "Consórcio Intermunicipal de Saúde" dos Municípios do Alto Jequitinhonha (CISAJE).

PARÁGRAFO ÚNICO-A participação do Município se efetivará com a assinatura do respectivo Convênio, na forma do artigo 181 e Parágrafo Único do artigo 182 da Constituição Estadual.


Art. 2º - Como contribuição do Município pela sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita do "Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição referida no artigo 1º poderá ser descontada diretamente pela Agência Bancária que efetuar o Crédito do FPM, mediante carta/autorização da Prefeitura, assinada pelo Prefeito e pelo Chefe de Finanças do Executivo Municipal, com as indicações necessárias a contabilização do débito e do crédito.

Art. 3º - A Despesa decorrente desta Lei, correrá à Conta de Dotação constante do Orçamento do Município, em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé,  
28 de Fevereiro de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 007/94

De: 03-03-1994

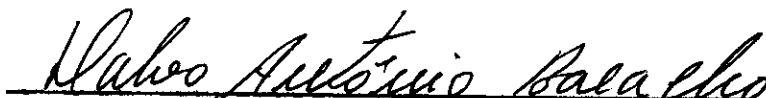
"Dispõe sobre aumento de salário."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte Projeto de Lei.

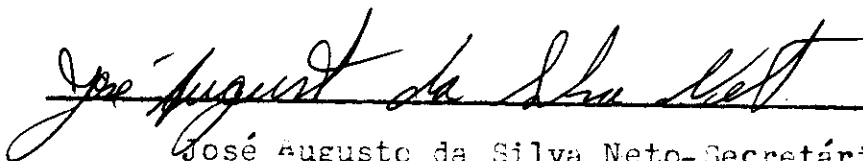
Artigo 1º- Fica concedido o aumento de mais um salário mínimo para a secretária da Câmara Municipal sendo um cargo de confiança.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 28 de fevereiro de 1994.



Dalvo Antônio Baracho - Presidente



José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 03/03/1994

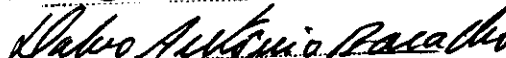


Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03 / 03 / 1994



Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanção a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 008/97  
DE 03-04-1997

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com CNBB/Pastoral da Criança da Arquidiocese de Diamantina, através da Secretaria da Saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a CNBB/Pastoral da Criança da Arquidiocese de Diamantina, através da Secretaria da Saúde, tendo por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as convenentes, visando a prestação pela Pastoral da Criança, de Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação da Comunidade, segundo, orientação científica e norma da Coordenação Nacional da CNBB/Pastoral da Criança, à população de crianças menores de 0 a 6 anos, às Gestantes e Nutrizes dentro do contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - Como recursos para cumprimento da presente Lei, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:  
15.81.486.2071 - Subvenções p/Entidades Assistenciais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 02 de Abril de 1997.

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra \_\_\_\_\_

Em 03/04/1997

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*

Vereador Presidente

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03/04/1997

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 107/97

Em 04/04/97

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 009/97

De: 03-04-1997

"Declara a "PASTORAL DA CRIANÇA" de Santo Antonio ' do Itambé, como sendo de utilidade pública."

O Povo do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como sendo de Utilidade Pública a "PASTORAL DA CRIANÇA" do Município de Santo Antonio do Itambé - MG.

Art. 2º - Como recursos para cumprimento da presente Lei, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

15.81.486.2071 - Subvenções para Entidades Assistenciais.

Parágrafo Único: Os recursos serão repassados diretamente à Tesouraria da Pastoral da Criança, dentro das necessidades, não dando direito a remuneração aos dirigentes e prestadores de serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 02 de Abril de 1997.

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 03 / 04 / 1997

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
Vereador Presidente

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

"SANCIONADO"

Sanciono a presente proposição de lei sob o n.º 108/97

Em 04 / 04 / 1997

A P R O V A D O

à Sanção.

Em 03 / 04 / 1997

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 010/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Educação (CME) no Município.

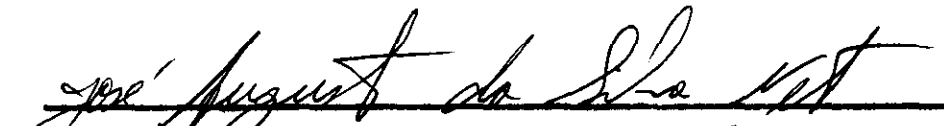
Art. 2º- Este Conselho é responsável pela decisão, com participação da comunidade, de todas as políticas de atendimento aos professores e alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 31 de março de 1997.




Dalvo Antônio Baracho - Presidente

  
José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

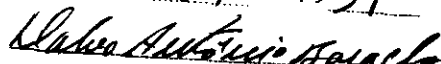
Em 03 / 04 / 1997

  
Vereador Presidente

A P R O V A D O

à Sanção.


Em 03 / 04 / 1997

  
Vereador Presidente

"SANCÃO"

Sanciono a presente proposição de  
sob o n.º 109

Em 04 / 04 / 1997

  
Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/97  
DE: 03-04-1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Confe-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 003/97

De: 03-03-1997

Altera o artigo 2º da Lei 44/91 de 23-09-91, criando no mesmo artigo um parágrafo único.

Art. 1º - A redação do artigo 2º da lei 44/91 datado de 23-09-91, passará a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio do Itambé, terá a seguinte composição:


- 01 Chefe Departamento Saúde;
- 01 Chefe Finanças;
- 01 Representante do Sistema Público de Educação;
- 01 Representante do Sistema Estadual de Educação;
- 01 Representante da classe Odontológica;
- 01 Representante do SUS;
- 01 Representante das Famílias;
- 03 Representantes de Associações Comunitárias;
- 01 Representante de Grupo Jovens;
- 01 Representante Pastoral da Criança;

Parágrafo Único: Este Conselho terá a validade de 02 (dois) anos a partir da data da nomeação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Itambé, 20 de Fevereiro de 1997.

  
Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal

  
Valter Luiz da Silva  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - aprovar critérios de concessão e valor benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes de acordo com a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 01 representante do órgão de Finanças;
  - 01 representante das outras esferas do governo (União e Estado);
- II - Representante de Entidades Não Governamentais:
- 01 representante da Conferência Vicentina;
  - 01 representante dos Pedagogos;
  - 01 representante dos Conselheiros;
  - 01 representante de outras esferas do governo;
  - 01 representante das entidades ou associações comunitárias.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes das entidades Não Governamentais serão escolhidos e fórum próprio.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas;

III - Os membros da CMAS poderão ser substituídas mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.


Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé,  
02 de Abril de 1997.

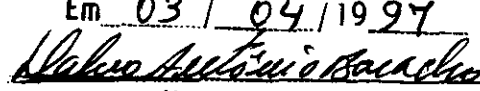
  
Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal

  
Maria da Conceição Cordeiro  
Secretária da Saúde

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

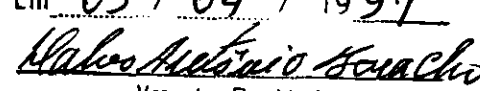
Em 03 / 04 / 1997

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

Sanção.

Em 03 / 04 / 1997

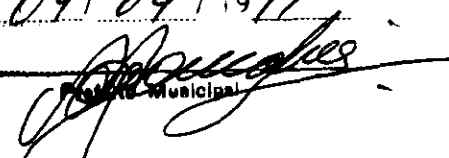
  
Vereador Presidente

**"S A N Ç A O"**

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 110/97

Em 04 / 04 / 1997

  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/97

DE: 03-04-1997

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Itambé - MG  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sob orientação e controle de Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, abedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé,  
02 de Abril de 1997.

  
Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 013/97 DE: 05-05-1997

Dispõe Sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público e regulamentado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º, caput, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;  
II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;  
III - Campanhas de saúde pública;  
IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - Casos de emergências, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicas ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, vacância, falecimento e aposentadoria, nas unidades de serviços públicos essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII - Licença, ficando o tempo de contratação limitado ao período em que esta foi concedida;**

**Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez.**

**Parágrafo 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:**

- a) houver obstáculos judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo de contratação for inferior ao estipulado no caput deste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

**Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, serão feitas com prévia autorização do Prefeito, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como fixação do extrato do contrato em locais públicos.**

**Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente nas propostas de contratação:**

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentaria;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

**Art. 5º - As contratações serão feitas desde que observadas as seguintes condições:**

- a) para funções que corresponderem a cargos, com idêntica denominação e referência;
- b) exigências do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

c) fixação e remuneração observando a economia salarial





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, habilitados a preenchê-los.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilidade profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

**Parágrafo único** - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

**Art. 7º** - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitas aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8º** - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - Pelo conveniência da Administração e Juízo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Pela conveniência da Administração, a Juízo da autoridade que proceder à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10 - Na hipótese do inciso I ou II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12 - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
28 de Abril de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

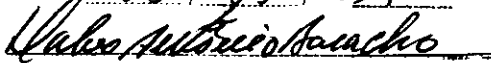
  
Valter Luiz da Silva

Valter Luiz da Silva  
Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 05/05/1997

  
Valter Antonio Augusto  
Vereador Presidente

"SANCÃO"

Sanciona a presente proposição de lei  
sob o n.º 112/197

A P R O V A D O

Em 06/05/1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/97  
DE: 05/06/1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal (redação exemplificava, se aplicável ao seu caso);

III - representante(s) de outras esferas do Governo - União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

IV - representante(s) de professores;

V - representante(s) de pais e alunos;

VI - representante(s) de trabalhadores;

VII - representantes(s) de outras entidades da sociedade civil (mencionar, se aplicável ao seu caso).

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas do governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

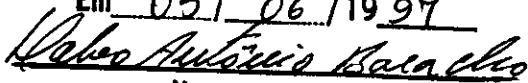
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ,  
14 DE MAIO DE 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 07 Votos contra —

Em 05/06/1997

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 05/06/1997

  
Vereador Presidente

## “S A N Ç Ã O”

Sancliono a presente proposição de lei  
sob o n.º 113/97

Em 09/06/1997

  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.100-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 015/97 DE:

"Concede aumento aos servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

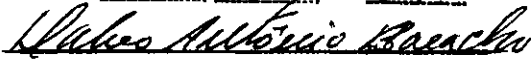
Artigo 1º - A remuneração dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé, fica reajustada em 7,136% (Sete virgula cento e trinta e seis por cento) a partir de 01 de maio de 1997, de acordo com a UPV (Unidade Padrão de Vencimento).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1997.

Santo Antônio do Itambé, 14 de maio de 1997.

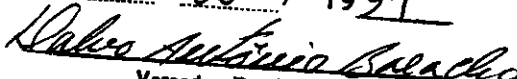
  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 07 Votos contra .....  
Em 05/06/1997

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**  
à Sanção.

Em 05/06/1997

  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 114/97

Em 09/06/1997

  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/97

DATA:

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

A Câmara de Vereadores decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos artigos 4º e 17 da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Santo Antônio do Itambé- MG, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vistas a arrecadação deste tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do art. 5º, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 16 de Maio de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

**"SANCÃO"**

Sanciono a presente proposição de lei sob o n.º 115/97

Em 09/06/1997

  
Prefeito Municipal

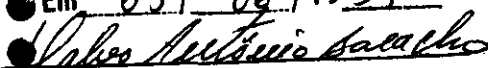
**A P R O V A D O**

à Sanção.

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 07 Votos contra -

Em 05/06/1997

  
Vereador Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 017/97

DE: 05 / 06 / 1997

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD - e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Da Constituição do CMD.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos, sigla CMD, que funcionará em colaboração com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O CMD será constituído de sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços úteis aos desportos e que estejam perfeitamente integrados no meio desportivo do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do CMD terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do CMD SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO COMO SERVIÇO RELEVANTE PRESTADO AO Município.

§ 3º - Os conselheiros elegerão anualmente entre seus componentes, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente e o Secretário do CMD.

§ 4º - Os membros do CMD somente deixarão os exercícios de seus mandatos no dia da posse de seus substitutos.

Art. 5º - O CMD funcionará em local determinado pelo Prefeito Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Das atribuições de CMD

Art. 6º - Compete ao CMD:

I - planejar, organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;

II - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinados;

III - verificar a situação das entidades esportivas do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas e fiscalizar a correta aplicação dessas subvenções;

IV - organizar o Calendário Esportivo local, de acordo com as atividades esportivas do Município;

V - promulgar pela permanente harmonia entre as entidades esportivas municipais e intermunicipais;

VI - organizar o Cadastramento Esportivo do Município;

VII - promover competições esportivas municipais e intermunicipais;

VIII - fiscalizar a execução de legislação esportiva em vigor no país;

IX - interferir para que sejam requeridas áreas de terras para oportunas construções de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação;

X - executar outras atividades correlatas.

## Capítulo III

### Do Funcionamento do CMD

Art. 7º - O CMD elaborará, anualmente, os projetos de orçamento de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 8º - As petições das associações desportivas do Município, dirigidas à Prefeitura, deverão ser encaminhadas por intermédio do CMD.

Art. 9º - O CMD deverá ter um expediente para atender aos interessados, reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10º - As deliberações do CMD serão sempre tomadas por maioria dos conselheiros presentes, sendo necessário o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - O Presidente do CMD poderá conceder licença a qualquer membro do mesmo até o prazo de noventa dias.

Art. 12º - O membro do CMD impedido por mais de noventa dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13º - O Presidente do CMD é o coordenador dos trabalhos, cabendo-lhes, nas reuniões, a orientação dos debates e o encaminhamento das votações.

## Capítulo IV

### Das atribuições do Presidente do CMD.

Art. 14º - Compete aos Presidente do CMD:

I - representar o CMD junto do Prefeito Municipal e órgãos públicos esportivos nas suas relações de interesses oficiais;

II - decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

III - despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;

IV - convocar o CMD para as reuniões;

V - requisitar ao Governo Municipal o empenho das despesas autorizadas segundo as dotações orçamentárias;

VI - encaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do CMD para o exercício seguinte;

VII - executar e fazer cumprir as deliberações tomadas nas sessões do CMD;

VIII - apresentar ao Governo do Município um relatório anual dos trabalhos do CMD.

## Capítulo V

### Das atribuições de Secretário de CMD.

Art. 15º - Compete ao Secretário do CMD:

I - redigir as atas do CMD;

II - providenciar a divulgação de resoluções do CMD na imprensa falada ou escrita;

III - preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Das atribuições dos demais Membros do CMD

Art. 16º - Compete aos demais membros do CMD:

- I - representá-lo junto às entidades esportivas nas suas competições e festividades;
- II - observar as atividades das associações esportivas;
- III - relatar dentro do prazo máximo de quinze dias os processos que lhe foram distribuídos;
- IV - propor ao CMD medidas úteis aos desportos em geral;
- V - comparecer às reuniões do CMD, justificando previamente a ausência nos casos de impedimentos forçados;
- VI - aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

Art. 17º - As vagas de Conselheiros existentes no CMD deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do artigo 2º da presente Lei.

Art. 18º - Aos membros do CMD serão concedidos documentos comprobatórios, de identidade, de posse transitória, para serem usados durante o exercício do mandato.

Art. 19º - A posse dos membros do CMD será realizada perante ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Maio de 1997.

*Caio Afonso Gonçalves*  
CAIO AFONSO GONÇALVES  
Vice-Presidente

*Jose August de Silva Neto*  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 018/97 DE: 26-06-97

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1.998 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ - 1º As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.996, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação da despesas será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção do desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (Sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.**

**Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.**

**Art. 6º - A abertura de crédito adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, e de prévia autorização legislativa.**

**Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.**

**Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênios celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.**

**Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.**

**Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em Lei.**

**Art. 10º - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, esporte, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.**

**Art. 11º - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.**

**Art. 12º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31-07-97.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/97.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

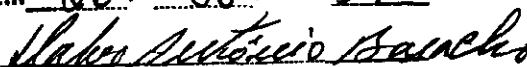
Santo Antônio do Itambé, 12 de Junho de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 26 / 06 / 1997

  
Valério Antônio Basilio  
Vereador Presidente

Aprovado em 3º Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 26 / 06 / 1997

  
Valério Antônio Basilio  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 117/1997

Em 27 / 06 / 1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 018/97 DE: 26-06-97

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1.998 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ - 1º As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.996, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação da despesas será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção do desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (Sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.**

**Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.**

**Art. 6º - A abertura de crédito adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, e de prévia autorização legislativa.**

**Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.**

**Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênios celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.**

**Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.**

**Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em Lei.**

**Art. 10º - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, esporte, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.**

**Art. 11º - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.**

**Art. 12º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31-07-97.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/97.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

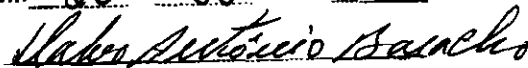
Santo Antônio do Itambé, 12 de Junho de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**

à Sanção.

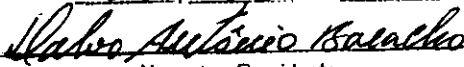
Em 26 / 06 / 1997

  
Vereador Presidente

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 26 / 06 / 1997

  
Vereador Presidente

**“ S A N Ç Ã O ”**

Sancleno a presente proposição de lei

sob o n.º 117/97

Em 27 / 06 / 1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de lei nº 019/97*

*De: 05-08-97*

## **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

*Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento dos consumidores da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado - PAS;*

*Considerando que os estudos técnicos/econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório daquela Empresa, no município, a médio prazo;*

*Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do Posto;*

*O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviço da Prefeitura.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Santo Antônio do Itambé, 18 de Julho de 1997.*

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP : 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº: 020/97

De: 29/08 1997

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Itambé para o período 1998 / 2001.

O Prefeito do município de Santo Antônio do Itambé-MG, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do município, para o período de 1998 à 2001, constituído dos anexos constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual;

Art. 2º - A Lei de Diretriz Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação de fonte de recursos;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para cada exercício.

Art. 4º - As metas e quantitativos, referentes ao Poder Legislativo, serão incluídas nas propostas pelo Executivo;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 29 de agosto de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP : 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal		Plano Plurianual de Investimentos					
Santo Antônio do Itambé MG		1998 / 2001					
Códigos		Objetivos e Metas	Exercícios				
Func. Program.	Cat. Econ.		1998	1999	2000	2001	TOTAL
		<b>Administração e planej. 02.10</b>					
		<b>departamento de administração</b>					
03 07 020	4.120	equip. e mat. permanente aquisição de maq. veiculos utensilios e equip.	31.600,00	35.200,00	36.000,00	53.000,00	155.800,00
		<b>Obras e instalações</b>					
03 07 021	4110	Construção/ Prédio Prefeitura	65.000,00	63.000,00	32.000,00	----	160.000,00
03 07 021	4120	Equipamentos Mat. Permanente					
		Aquisição de equip. e mat permanente	5.000,00	5.500,00	12.000,00	17.000,00	39.500,00
03 07 021	4210	Aquisição de imóveis	3.500,00	1.000,00	15.000,00	----	60.000,00
		<b>Amortização de dividas junto ao</b>					
03 06 033	4350	FGTS-INSS IPSEMG e outras	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
		<b>Agricultura</b>					
04 14 080	4120	Equipamentos mat. permanentes	6.200,00	6.700,00	6.200,00	3.420,00	22.520,00
		Aquisição equip. agrícolas					
04 18 111	3231	Manutenção conv. EMATER	6.720,00	6.720,00	7.300,00	7.300,00	28.040,00
04 007 021	4110	Constr. Prédio Mercado Municipal	12.000,00	10.000,00	18.000,00	----	40.000,00
		<b>Comunicação / Telefonia</b>					
05 221 37	4120	Melhoria de equipamento de TV	1.800,00	2.000,00	2.560,00	1.000,00	7.360,00
		<b>Segurança Pública</b>					
03 07 0021	31.20/3132	Convênio junta Serv. Militar	200,00	180,00	280,00	321,00	981,00
063 0177	31.20/3132	Convênio Policia Militar e Civil	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00	10.500,00
		<b>Setor educ. cultura e desportos</b>					
08 41 185	4110	Constr. e ampliação de creches	12.160,00	18.180,00	16.400,00	18.100,00	64.840,00
08 41 190	4120	Equip. mat. permanente					
		Aquisição equip. mat. permanentes	18.700,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00	93.700,00
		<b>Ensino Fundamental</b>					
08 42 188	4110	Construção e reformas de unid. escol	50.000,00	35.000,00	42.000,00	52.000,00	179.000,00
	4120	Aquisição de móveis, utensilios	2.000,00	3.000,00	4.000,00	6.000,00	15.000,00
06 47235	3231	Manutenção de Bolça Estudantes	2.000	2.500,00	3.000,00	3.500,00	11.000,00
		<b>Educação Física e Desportos</b>					
846224	41100	Ampliação Estádio Municipal	3.500,00	4.000,00	2.000,00	5.000,00	14.500,00
846228	4120	Equipamentos p/ praça esportes	1.200,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	5.700,00
846224	4110	Campos e quadras p/ comunid. rurais	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Códigos		Objetivos e Metas	Exercícios				TOTAL
Func. Progr.	Cat. Econ.		1998	1999	2000	2001	
		<b>Divulgação e Cultura</b>					
8448021	3120/3132	Promoção e apoio a festas populares, religiosa e culturais.	6.000,00	6.000,00	9.000,00	—	21.000,00
		<b>Difusão Cultural</b>					
848247	4120	Aquisição de livros para bibliotecas	3.500,00	3.600,00	2.800,00	4.000,00	13.900,00
1165364	4120	Aquisição de veículos	—	15.000,00	—	—	15.000,00
		<b>Setor de obras</b>					
		<i>Eletrificação rural.</i>					
1051269	4110	Ampliação da Rede de Elétrica na Zona Rural.	21.000,00	8.000,00	14.000,00	12.000,00	55.000,00
1581487	31200/3132	Ampliação e reforma de casas p/ famílias baixa rend.	15.000,00	18.000,00	12.000,00	18.000,00	63.000,00
		<i>Limpeza Pública</i>					
1060325	4120	Aquisição de lixeiras para logradouros públicos.	1.000,00	—	1.000,00	—	2.000,00
	4120	Aquisição e montagem de Mini-usina beneficiamento do lixo	8.000,00	—	—	2.000,00	10.000,00
		<i>Serviços Funerários</i>					
1060326	4110	Ampliação de cemitérios	—	5.000,00	10.000,00	—	15.000,00
		iluminação Públicas					
1060327	4322	Extensão de Redes	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	32.000,00
		<i>Parques e Jardins</i>					
1060328	4110	Reforma de parques e jardins	5.000,00	2.000,00	3.000,00	—	10.000,00
		<i>Vias Públicas</i>					
1060575	4110	Manutenção de vias, reforma, Recuperação e melhoramento	25.000,00	22.000,00	21.000,00	38.000,00	106.000,00
		<i>Promoção industrial</i>					
116323346	4120	Manutenção de equipamentos fábrica de artefatos de cimento	1.200,00	1.800,00	1.000,00	—	4.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Itambé

Plano Plurianual

Códigos		Objetivos e Metas	1998 / 2001				TOTAL
Func. Program.	Cat. Econ.		1998	1999	2000	2001	
		<i>Sistemas de esgotos</i>					
1376449	4110	Construção e reconstrução de redes de esgotos.	1,200,00	1,800,00	1,000,00	—	4,000,00
		<i>Terminais rodoviários</i>					
1688532	4110	Construção de terminal	—	—	35,000,00	35,000,00	70,000,00
		<i>Estradas Vicinais</i>					
1688534	4110	Construção e ampliação de estradas e pontes.	15,000,00	25,000,00	35,000,00	55,000,00	130,000,00
		<b>Setor de Saúde e Serviços Sociais</b>					
		Assistência médica e sanitária.					
1375428	4120	Equipamentos p/ posto de saúde local.	22,000,00	18,000,00	22,000,00	20,000,00	82,000,00
		Abastecimento de água.					
1376448	4120	Ampliação do abastecimento de água, na sede e distritos ou localidades.	1,500,00	1,800,00	2,000,00	5,000,00	10,300,00
		Assistência					
1581021	4120	Equipamentos para assistência	500,00	1,000,00	1,000,00	1,000,00	3,500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Esta lei possui uma  
anotação do Sr. J. J.*

LEI Nº: 021/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Santo Antônio do Itambé sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito Municipal, vinculado à Prefeitura Municipal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretária (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, SERÁ PRESTADO DIRETAMENTE PELA Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

- I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III - o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado;
  - 1 - órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - 2 - órgão municipal de educação;
  - 3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
  - 4 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
  - 5 - órgão municipal de planejamento;
  - 6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPAS, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como; Associação do Comércio, da Indústria, Clube de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII - dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º Poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

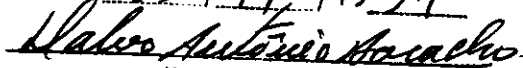
Santo Antônio do Itambé, 27 de outubro de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 07 Votos contra -

Em 03/11/1997

  
Valter Antônio Araújo  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03/11/1997


  
Valter Antônio Araújo  
Vereador Presidente

**"S A N Ç A O"**

Sanclono a presente proposição de lei

sob o n.º 120/97

Em 04/11/1997

  
Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 022197

Data: 03-11-97

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com a CEMIG, visando arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé - MG, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta lei a firmar Convênio com a CEMIG, visando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.


Art. 2º - As Taxas de Iluminação Pública são estabelecidas em percentuais da tarifa de iluminação pública, dando a este Convênio, uma condição de constante atualidade, uma vez que os recursos arrecadados pela CEMIG para a Prefeitura acompanharão sempre a evolução tarifária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio  
do Itambé, 03 de novembro de 1997.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário

Valter Luiz da Silva  
Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 023/97**  
**DE: 03-11-97**

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1998.**

**Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.**

**Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de Janeiro do ano a que se referir.**

**Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.**

CLASSES			PERCENTUAIS DA TARIFA
(KWH)			DE IP
0	a	30	Isento
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	6,00
201	a	300	9,00
Acima de		300	10,00

**Art. 4º - O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A arrecadação da taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já outorgado a firmar o referido Convênio.

**Art. 6º** - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1º** - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

**Parágrafo 2º** - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

**Parágrafo 3º** - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

**Art. 7º** - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 03 de novembro de 1997.

**ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO**  
Prefeito Municipal

*Valter Luiz da Silva*  
**VALTER LUIZ DA SILVA**  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei nº 023/97**  
**Data: 24-11-1997**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, a receber doação de terreno.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso de suas atribuições decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, na pessoa do Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto - Prefeito Municipal, a receber doação de um terreno na localidade Bagres, destinado a construção de Escola Municipal.

Art. 2º - O Imóvel a ser doado constitui-se das seguintes características: Uma área de terras composta de 0,56 Ares ( que corresponde a 5.600 m<sup>2</sup> ), situado no lugar denominado Fazenda Boa Vista (Bagres-Zona Rural), distrito de Santo Antônio do Itambé (Na comunhão sem determinar divisas), doado pelo proprietário José Cândido Gonçalves, e sua esposa Evanilde Sabino da Silva Gonçalves.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 18 de novembro de 1997.

  
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário

**"SANCÃO"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

**APRÓVADO**

à Sanção.

Em 24 / 11 / 1997

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 4 Votos contra 5

Em 24 / 11 / 1997

  
Valter Antônio Soares  
Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
 CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei nº 024/97**  
**Data: 24. 11. 1997**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, a receber doação de terreno.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso de suas atribuições decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, na pessoa do Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto - Prefeito Municipal, a receber doação de um terreno na localidade Bagres, destinado a construção de Escola Municipal.

Art. 2º - O Imóvel a ser doado constitui-se das seguintes características: Uma área de terras composta de 0,56 Ares ( que corresponde a 5.600 m2 ), situado no lugar denominado Fazenda Boa Vista (Bagres-Zona Rural), distrito de Santo Antônio do Itambé (Na comunhão sem determinar divisas), doado pelo proprietário José Cândido Gonçalves, e sua esposa Evanilde Sabino da Silva Gonçalves.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 18 de novembro de 1997.

*Antonio Augusto Gonçalves Neto*  
 ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
 Prefeito Municipal

*Valter Luiz da Silva*  
 VALTER LUIZ DA SILVA  
 Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
 Votos à favor 4 Votos contra 5  
 Em 24 / 11 / 1997

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 24 / 11 / 1997

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei sob o n.º \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 97

Prefeito Municipal

*Valter Antonio Casarcho*  
 Vereador Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre aumento de salários dos servidores Municipais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido o aumento de mais um salário e meio para Teodoro Avelino da Lomba e Delza Maria Baracho com finalidade de aposentadoria e ter prestados relevantes trabalhos ao Município.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho

Presidente

---

José Augusto da Silva Neto

Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação

Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1

De:

"Dispõe sobre aumento de salários dos servidores Municipais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido o aumento de mais um salário e meio para Teodoro Avelino da Lomba e Delza Maria Baracho com finalidade de de aposentadoria e ter prestados relevantes trabalhos ao Município.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho  
Presidente

---

José Augusto da Silva Neto  
Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação  
Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

---

Vereador Presidente

---

Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Prefe.to Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de rede de esgoto às margens do Rio Branco e Rio Preto no perímetro urbano desta cidade."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido a construção de rede de esgoto às margens do rio Branco e rio Preto, evitando o escoamento de detritos sanitários nos mesmos.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho - Presidente

---

José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação  
Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**  
à Sanção.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de rede de esgoto às margens do Rio Branco e Rio Preto no perímetro urbano desta cidade."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido a construção de rede de esgoto às margens do rio Branco e rio Preto, evitando o escoamento de detritos sanitários nos mesmos.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho - Presidente

---

José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação  
Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária e uma caixa d'água canalizada para distribuição de água nas casas da localidade de Água Limpa.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1997.

---

José Batista da Silva - Vereador

---

Dalvo Antônio Baracho - Presidente

---

José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação

Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanção a presente proposição de lei

sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica concedido a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária e uma caixa d'água canalizada para distribuição de água nas casas da localidade de Água Limpa.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1997.

---

José Batista da Silva - Vereador

---

Dalvo Antônio Baracho - Presidente

---

José Augusto da Silva Neto - Secretário

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação

Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanção a presente proposição de lei

sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 9

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de um poço artesiano ou sisterna comunitária".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte projeto de lei

Artigo 1º- Fica concedido a construção de um poço artesiano ou sisterna comunitária e uma caixa d'água canalizada para distribuição de água nas casas da localidade do Canavial.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho

Presidente da Câmara

---

José Augusto da Silva Neto

Secretário da Câmara

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação

Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

---

Vereador Presidente

---

Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanção a presente proposição de lei:

sob o n.º \_\_\_\_\_ /

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº

De:

"Dispõe sobre a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga o seguinte projeto de lei

Artigo 1º- Fica concedido a construção de um poço artesiano ou sistema comunitária e uma caixa d'água canalizada para distribuição de água nas casas da localidade do Canavial.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1997.

---

Dalvo Antônio Baracho  
Presidente da Câmara

---

José Augusto da Silva Neto  
Secretário da Câmara

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão e votação  
Votos à favor \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

---

Vereador Presidente

---

Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º \_\_\_\_\_ /



**PROJETOS  
DE LEI  
ANO 1998**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE LEI N°001/1998**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL COM FINALIDADE DE ATENDER À POPULAÇÃO CARENTE E AMPLIAÇÃO DE RUAS".

## **PROJETO DE LEI N°002/1998**

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO OTAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **PROJETO DE LEI N°003/1998**

" DA DENOMINAÇÃO A RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E TRAVESSA JOÃO MAURÍCIO FERREIRA".

## **PROJETO DE LEI N°004/1998**

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO".

## **PROJETO DE LEI N°005/1998**

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM ORGÃO PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **PROJETO DE LEI N°006/1998**

" DELIBERA SOBRE AS LINHAS DEMARCATÓRIAS DAS ZONAS URBANAS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".

## **PROJETO DE LEI N°007/1998**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR DIÁRIAS DE VIAGENS QUE MENCIONA E ESPECÍFICA".

## **PROJETO DE LEI N°008/1998**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF".

**PROJETO DE LEI N°009/1998**

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA”.

**PROJETO DE LEI N°010/1998**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI N°013/1998**

“ALTERA E DÁ NOME AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

**PROJETO DE LEI N°014/1998**

“ DA DENOMINAÇÃO À RUA DE ACESSO A CRECHE CASULO PADRE JOVIANO”.

**PROJETO DE LEI N°015/1998**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/98  
DE: 03-02-98

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel com finalidade de atender à população carente e ampliação de ruas.

O povo do município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de 9,0 ha., no local denominado Tabatinga de propriedade do Sr. Caio Afonso Gonçalves, conforme planta de loteamento, constando 90 lotes anexo ao projeto.

Art. 2º - Dos objetivos:

- A referida área liberará para o tráfego, ruas que atualmente não têm saída;  
- facilitar o escoamento de rede de esgoto, de rede fluvial e sanitária.

Art. 3º - Do valor da aquisição:

- Fica o Executivo autorizado a pagar conforme avaliação feita pela comissão de avaliação municipal a importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), nas seguintes condições conforme dotação já existente.

Art. 4º - Da aplicação do imóvel e sua distribuição e aforamento pela população carente:

- 50% dos lotes deverão ser distribuídas à população carente, mediante condições e regulamentação feita pelo legislativo municipal, através de portaria do legislativo.  
- 50% dos lotes deverão ser utilizados pelo executivo como área de interesse municipal, visando investimentos e melhoramentos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - As doações dos 50% pelo executivo municipal obedecerão critérios de acordo com portaria a ser criada pelo executivo.

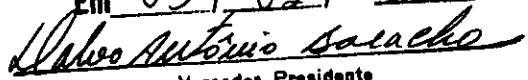
Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a documentar os moradores que já habitam as imediações desta área a ser adquirida, cuja área esta inclusa dentro da mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 03 de fevereiro de 1998.

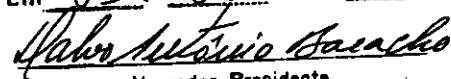
  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 7 Votos contra —  
Em 03/02/1998  
  
Valter Luiz da Silva  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

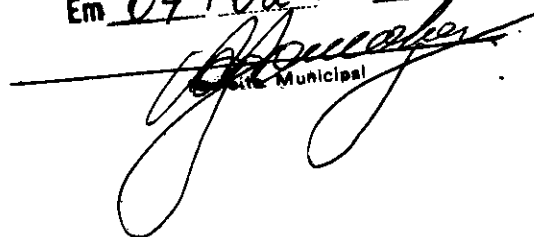
à Sanção.

Em 03/02/1998  
  
Valter Luiz da Silva  
Vereador Presidente

**“S A N Ç Ã O”**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 123/98

Em 04/02/1998

  
Antonio Augusto Gonçalves Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 002/98**  
DE: 05-05-98

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1.999 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ - 1º As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.996, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação da despesas será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção do desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (Sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de crédito adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênios celebrados entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em Lei.

Art. 10º - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, esporte, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11º - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art. 12º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 15-05-98.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/98.

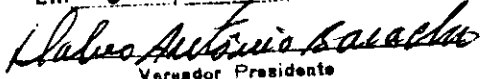
Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 15 de Abril de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

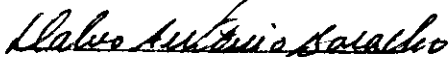
Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra -  
Em 05 / 05 / 1998

  
Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

↳ Sanção.

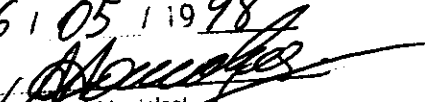
Em 05 / 05 / 1998

  
Vereador Presidente

**"S A N Ç Ã O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 124/98

Em 06 / 05 / 1998







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/98  
DE: 05-05-98

Da denominação a Rua Maria da Conceição Silva e Travessa João Maurício Ferreira.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º: Passa a denominar-se Rua Maria da Conceição Silva que inicia-se na Rua Hildebrando Jouir Ribeiro e Travessa João Maurício Ferreira que inicia-se central a Rua Maria da Conceição Silva.

Artigo 2º: A denominação a que se refere o artigo 1º desta Lei, é motivado pelo fato de não existir Lei com tal denominação.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de abril de 1998.

*Dalvo Antônio Baracho*

DALVO ANTÔNIO BARACHO

Presidente da Câmara

*José Augusto da Silva Neto*  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário

**"SANCÃO"**

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra -  
Em 05/05/1998

**APROVADO**

3 Sanção.

Em 05/05/1998

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 125/98

Em 06/05/1998

*Dalvo Antônio Baracho*  
Vereador Presidente

*Dalvo Antônio Baracho*  
Vereador Presidente

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 004/98**

**DE. 05 / 05 / 98**

"Autoriza aquisição de Veículo".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (Hum) Veículo para utilização do Gabinete da Prefeitura.

Artigo 2º - Para realização das despesas provenientes do cumprimento desta Lei, será utilizado dotações próprias do orçamento vigente.

03 07 021.0 001.03 4120.00 - Equipamento e Material Permanente

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de Abril de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
 CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 005/98**  
**DE: 05-05-98**

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com órgão Públicos e dando outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio, contrato, Carta-Compromisso ou acordo, com o Estado de Minas Gerais e com a União, através de quaisquer de suas secretarias ou órgãos públicos da administração direta ou indireta, objetivando gerenciar e controlar o processamento das infrações de trânsito conforme estabelecido no Convênio de Cooperação Mútua a ser assinado entre o Município de Santo Antônio do Itambé-MG e o Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Complementar 9.503 de 23-09-97.

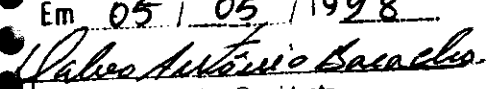
Parágrafo Único - A autorização a que se refere o artigo tem os seus efeitos abrangentes para o período da gestão do atual Prefeito, com término previsto para 31(trinta e um) de dezembro de 2000 ( Dois mil ).


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

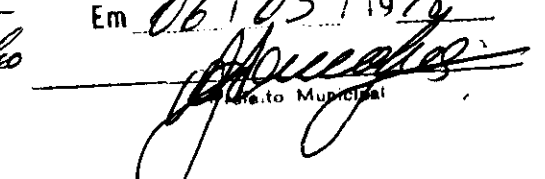
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
 29 de Abril de 1998.

  
 ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
 Prefeito Municipal

  
 VALTE R LUIZ DA SILVA  
 Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
 Votos à favor 08 Votos contra —  
 Em 05 / 05 / 1998  
  
 Vereador Presidente

**A P R O V A D O**  
 à Sanção.  
 Em 05 / 05 / 1998  
  
 Vereador Presidente

**"SANCÃO"**  
 Sanciono a presente proposição de lei  
 sob o n.º 127/98  
 Em 06 / 05 / 1998  
  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 006/98**  
**DE: 05-05-1998**

Delibera sobre as linhas demarcatórias das zonas Urbanas da cidade de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e eu, em nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os perímetros Urbanos da cidade de Santo Antônio do Itambé, obedecerão as linhas descritas e estipuladas por esta lei na forma seguinte:

Cidade de Santo Antônio do Itambé - Zona Urbana

Ponto Inicial e Final: Bifurcação da Av. Orestes Duarte com João Antônio Baracho - Inicia-se na bifurcação da Av. Orestes Duarte com João Antônio Baracho incluindo terreno do Sr. Caio Afonso Gonçalves, contornando o valo do córrego cantante até atingir a construção do futuro mercado, neste ponto alcança a MG-10 seguindo pela mesma até a ponte do Rio Guanhães subindo pela encosta do referido Rio encontrando-se com residência do Sr. Antônio Aurélio da Lomba, sítio de Natália, Creche Casulo, subindo em linha reta pelo rego d'água próximo a Creche até estrada que dá acesso à Ponte de Pedra incluindo loteamento São Caetano que limita-se com Sr. Hélio Antônio Baracho, descendo em linha reta abrangendo a residência do Sr. Alípio de Cássia e moradores circunvizinhos (Famílias do Sr. Antônio Eugênio), desce em linha reta abrangendo Chácara da Sra. Darcy M. Melo Franco, passando pela Cachoeira 32, região do Batatal, passando pelos fundos do Cemitério (Cemitério da Saudade), sobe aproximadamente 1000 metros abrangendo terreno do Sr. Antônio Alirio Duarte, até Sítio do Sr. Geraldo Acassio, e em linha reta até atingir bifurcação das Avenidas Orestes Duarte com Av. João Antônio Baracho, saída para Serro, que é ponto inicial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, mando portanto, a todas as autoridades o quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram-se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
30 de Abril de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO G. NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 007/98 DE: 04-08-98**

Autoriza o Poder Executivo a implantar diárias de viagens que menciona e especifica,

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a partir de 01 de Julho de 1998 estipular o valor das diárias de viagens do Prefeito Municipal, Secretários, Servidores Municipais e Vereadores os seguintes valores:

**I - VALOR DA DIÁRIA PARA CIDADES DISTANTE DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 50 KM.**

Prefeito.....	R\$ 50,00
Secretário e Vereador .....	R\$ 30,00
Servidor.....	R\$ 30,00
Motorista.....	R\$ 10,00

**II - VALOR DA DIÁRIA PARA AS DEMAIS CIDADES DO ESTADO/BH**

Prefeito.....	R\$ 150,00
Secretário e Vereador.....	R\$ 50,00
Servidor /s carro oficial.....	R\$ 40,00
Motorista /c carro oficial.....	R\$ 20,00

**III - VALOR DA DIÁRIA PARA CIDADES FORA DO ESTADO/BRASÍLIA**

Prefeito.....	R\$ 200,00
Secretário e vereador.....	R\$ 100,00
Servidor.....	R\$ 35,00
Motorista.....	R\$ 35,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 23 de Julho de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/98

DE: 04.08.98

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FUNDEF.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) No Município.

Art. 2º - Este Conselho terá a competência acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

- Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos;
- Supervisionar a realização do censo Educacional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 31 de julho de 1998.

*Caió Afonso Gonçalves*  
PIR DALVO ANTONIO BARÃO  
Presidente

*José Augusto da Silva Neto*  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 07 Votos contra -  
Em 04/08/1998

*Caió Afonso Gonçalves*  
Vereador Presidente

**APROVADO**

o Sanção.

Em 04/08/1998

*Caió Afonso Gonçalves*

**"SANÇÃO"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 130/98

Em 06/08/1998

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 009/98**

**DE: 01.09.1998**

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a Casa de Caridade Santa Tereza.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Casa de Caridade Santa Tereza, na cidade de Serro-MG, objetivando transferir recursos financeiros, para implantação do funcionamento da mesma, visando garantir à população do Município o direito ao atendimento de Urgência e Emergência com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços.


Parágrafo Único - A autorização a que se refere o artigo tem os seus efeitos abrangentes para o período da gestão do atual Prefeito, com término previsto para 31(trinta e um) de dezembro de 2000 (dois mil).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar providências Jurídicas, orçamentárias e contábeis relativas ao compromisso assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Agosto de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DO ITAMBÉ E A CASA DE CARIDADE SANTA  
TEREZA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Santo Antônio do Itambé - MG., inscrito no C.G.C. sob o Nº 18.303.222/0001-49, com sede a Rua Aristides, Nº 171, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO**, portador do CPF Nº 315.299.846-53, Carteira de Identidade Nº MG- 1.673.459, expedida pela SSP-MG., residente e domiciliado em Santo Antônio do Itambé, na Rua Bela Vista, nº 77, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Casa de Caridade Santa Tereza, inscrita no CGC sob o Nº 24.975.237/0001-56, com sede à Rua Real Fundação do Ouro, Nº 88, neste ato representada por sua representante legal Irmã **CLARA DE RESENDE PINTO**, portadora do CPF Nº 236.837.406-04, Carteira de Identidade Nº M-119.485-4, expedida pela SSP/MG., residente e domiciliada na cidade de Serro, na Rua da Real Fundação do Ouro, Nº 88, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o convênio mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para implementação do funcionamento do Serviço de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, na Casa de Caridade Santa Tereza, na cidade de Serro - MG, visando garantir à população do Município o direito ao atendimento de Urgência e Emergência com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do convênio é de R\$ 12.144,00 ( Doze mil cento e quarenta e quatro reais ).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os custos estabelecidos na presente Cláusula serão automaticamente revistas e atualizadas em decorrência do determinado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO**

O **CONCEDENTE** procederá a liberação mensal dos recursos financeiros, para execução do objeto do convênio, em 06 ( seis ) parcelas iguais de R\$ 2.024,00 ( Dois mil e vinte e quatro reais ).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Será suspensa definitivamente a liberação das parcelas do convênio no hipótese de sua rescisão.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO CONCEDENTE**

a - Custear o objeto do convênio, liberando as parcelas do recurso financeiro para crédito em conta corrente do CONVENENTE, em conta específica até o 10º dia subsequente ao mês vencido.

b - Acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a cargo da responsável pela Saúde do Município ou conselhos pertinente à Administração Municipal.

c - Utiliza-se dos serviços que ora lhe serão concedidos de maneira adequada sem desvirtuamento da destinação que foram criados.

### **II - DA CONVENENTE**

a - Utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade a que se refere o objeto do presente convênio.

b- Assegurar a manutenção dos serviços de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, durante a vigência do convênio com normas solicitadas pela CONCEDENTE, que fará parte integrante do presente convênio através de ANEXO.

c - Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento; acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos.

1 - Quando não for executado o objeto do convênio.

2 - Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A Vigência deste convênio é de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA-DA RENUNCIA E DA RESCISÃO**

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o convênio sendo lhes imputados as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A denuncia ou rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras das seguintes situações:

a- Utilização dos recursos em desacordo com o objeto, como no disposto da Cláusula Quarta, inciso II a .

b- O não cumprimento por parte do CONCEDENTE do

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão firmada deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Serro - MG.

E por estarem fiadas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias na presença de 02(duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
01 de Setembro de 1998.

**ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO**  
Prefeito Municipal

Casa de Caridade Santa Tereza  
Irmã Clara Resende Pinto

Testemunhas:

---

---

## ANEXO

( Este anexo é específico e passa a fazer parte do convênio entre a Casa de Caridade Santa Tereza e a Prefeitura Municipal de Serro, Cláusula Quarta, Inciso II, Item b ).

01 - O atendimento será centralizado no ambulatório da Casa de Caridade Santa Tereza de Serro, em regime de manhã, tarde e noite.

02 - Para melhor atender ao fluxo de pacientes, o plantão será organizado da seguinte forma e na seguinte escala: das 9:00 às 18:00 horas de 2ª a sexta feira e plantões de 12.00 horas cobrindo o horário noturno, sábados, domingos e feriados.

03-O atendimento se restringe única e exclusivamente ao atendimento de Urgência/Emergência, e atendimento em segundo nível de atenção conforme estabelecido pela NOB/01/96 em relação a municípios habilitados na Gestão Plena de Saúde, ou seja atendimento das ações básicas é obrigação do município.

04 - Além das urgências emergências pacientes oriundos do município do Serro serão atendidos depois de esgotadas as vagas do serviço público (Policlínica e Materno Infantil ) ou quando encaminhados pelos mesmos serviços em caráter de urgência. Pacientes de outros municípios só serão atendidos em casos de Urgência/Emergência e encaminhados com o TFD devidamente preenchido e encaminhado pelo Secretário Municipal ou pelo seu representante legal (Profissional da Área de Saúde).

Os pacientes beneficiários de outros convênios e planos de Saúde serão atendidos dentro das normas do regimento interno do Hospital, resguardando o direito de cobertura pelo SUS caso seja opção do paciente.

05 - O numerário de repasse do SUS será transferido integralmente ao ambulatório da Casa de Caridade Santa Tereza como contra partida e compensação de despesas com o atendimento.

06 - Das obrigações da Casa de Caridade Santa Tereza de Serro: Contratar profissionais e oferecer condições para atendimento do proposto.  
Estabelecer critérios para contratação e normas de atendimento e funcionamento.

### Destaques para a Contratação dos Profissionais

#### Atendimento Diurno - Segunda a Sexta Feira

- O Plantonista deverá permanecer no ambulatório de 9.00h às 18.00h, com intervalo de 01 hora para almoço.
- O Plantonista atenderá às urgências internas do Hospital, repassando as informações ao Médico responsável ( Ver Normas do Corpo Clínico ).
- Caso o Plantonista seja chamado para cirurgias de urgência o paciente deverá ser atendido pelo auxiliar de enfermagem e informado imediatamente ao plantonista que dará a orientação da conduta a ser tomada, ficando sobre sua responsabilidade o encaminhamento do caso.
- O Plantonista só atenderá a Urgência/Emergência e as consultas urgentes encaminhadas pelas Unidades de Saúde locais, depois de esgotadas as vagas do serviço público.
- O recurso do SUS referente ao atendimento do plantão será repassado integralmente ao Hospital como contra partida do atendimento.

#### Plantão Noturno

- O Plantonista deverá permanecer no local de atendimento as 12 horas de plantão de 19 horas às 7horas.
- O Plantonista atenderá a todas as especialidade em caráter de urgência ou então solicitará a presença de outro profissional quando se fizer necessário.
- A supervisão a coordenação ficar a cargo do Hospital.



N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

LEI Nº 21 / 90

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal,  
de Santo Antonio do Itambé-MG, ficam autorizados a firmar, com o Instituto  
de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais (INSEMG), convên-  
tão (s) próprio (s) objetivando, - nos termos, limites e condições da Lei -  
estadual estadual previdenciária, - a filiação previdenciária:  
I - dos servidores investidos em função pública municipal;  
II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação  
de direito esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-  
Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.  
§ 1º - Com a filiação, o Município, sus (s) entidade (s) ,  
autônoma (s) , o (s) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste  
artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem  
ao regime previdenciário do INSEMG, sujeitando-se às supervenientes modi-  
ficações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu repre-  
sentante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.  
Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do (s) respecti-  
vo (s) convênio (s) , condições fixadas pelo Conselho Diretor do INSEMG, e  
demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências administrativas,  
inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições  
e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 5º da Lei esta-  
dual nº 9.330, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as dis-  
posições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 21 de 1986 de  
de 1980, e entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 010/98**  
**DE: 01-09-1998**

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio do Itambé - MG, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o INSS, no montante (em moeda), R\$ 48.338,11 (Quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Agosto de 1998.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/98

DE: 03-12-98

ALTERA E DÁ NOME AS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG,  
no uso de suas atribuições legais, por indicação do Vereador Dalvo Antônio  
Baracho Decreta:

Artigo 1º: I - A Escola Municipal de Tapera passará a  
ser Escola Municipal Antônio José da Silva;

II - A Escola Municipal de Cipó I passará a ser Escola  
Municipal Maria Teófilo dos Santos;

III - A ESCOLA Municipal de Cipó II passará a ser  
Escola Municipal Carlita Campos Generoso de Melo;

IV - A Escola Municipal de Bagres passará a ser Escola  
Municipal Faustino Honorato Gonçalves;

V - A Escola Municipal de Ingazeiro localidade (Água  
Limpa) passará a ser Escola Municipal Antônio Augusto de Miranda;

VI - A Escola Municipal de Ouro Fino passará a ser  
Escola Municipal Placídina Luzia Fernandes;

VII - A Escola Municipal de Botafogo passará a ser  
Escola Municipal Adão Cirilo Ferreira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - A Escola Municipal Maria Nunes passará a ser Escola Municipal Berenice dos Santos Gonzaga;

IX - A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida localidade (Martins) passará a ser Escola Municipal Egidia Rodrigues de Abreu.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,

20 de outubro de 1998.

*Dalvo Antônio Baracho*

DALVO ANTÔNIO BARACHO

Presidente

*José August da Silva Neto*

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra \_\_\_\_\_

Em 03 / 12 / 1998

*Dalvo Antônio Baracho*

Vereador Presidente

A P R O V A D O

à Sanção.

Em 03 / 12 / 1998

*Dalvo Antônio Baracho*

Vereador Presidente

“S A N Ç Ã O”

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 135



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 013/98**

**DE: 03-12-98**

**ALTERA E DÁ NOME AS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.**

**A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG,  
no uso de suas atribuições legais , por indicação do Vereador Dalvo Antônio  
Baracho Decreta:**

**Artigo 1º: I - A Escola Municipal de Tapera passará a  
ser Escola Municipal Antônio José da Silva;**

**II - A Escola Municipal de Cipó I passará a ser Escola  
Municipal Maria Teófilo dos Santos;**

**III - A ESCOLA Municipal de Cipó II passará a ser  
Escola Municipal Carlita Campos Generoso de Melo;**

**IV - A Escola Municipal de Bagres passará a ser Escola  
Municipal Faustino Honorato Gonçalves;**

**V - A Escola Municipal de Ingazeiro localidade (Água  
Limpa) passará a ser Escola Municipal Antônio Augusto de Miranda;**

**VI - A Escola Municipal de Ouro Fino passará a ser  
Escola Municipal Plascidina Luzia Fernandes;**

**VII - A Escola Municipal de Botafogo passará a ser  
Escola Municipal Adão Cirilo Ferreira;**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - A Escola Municipal Maria Nunes passará a ser Escola Municipal Berenice dos Santos Gonzaga;

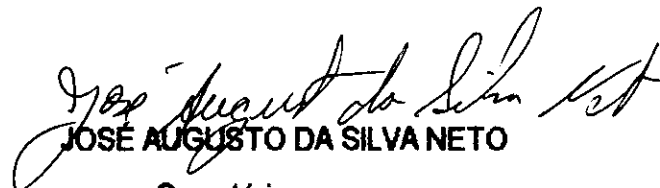
IX - A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida localidade (Martins) passará a ser Escola Municipal Egidia Rodrigues de Abreu.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
20 de outubro de 1998.

DALVO ANTÔNIO BARACHO

Presidente

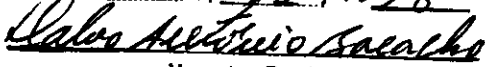
  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO

Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra \_\_\_\_\_

Em 03 / 12 / 1998

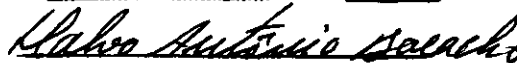


Vereador Presidente

**A P R O V A D O**

à Sanção.

Em 03 / 12 / 1998



Vereador Presidente

**"S A N Ç A O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 135

Em     /     / 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/98  
DE: 03-12-98

DA DENOMINAÇÃO À RUA DE ACESSO A CRECHE  
CASULO PADRE JOVIANO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG  
no uso de suas atribuições legais, por indicação do Vereador JOSÉ DA  
CONCEIÇÃO, Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se RUA FÁTIMA APARACIDA  
DA SILVA FERREIRA, que inicia-se na Rua Hildebrando Jour Ribeiro,  
finalizando no adro da Creche Casulo.

Artigo 2º - A denominação a que se refere a artigo 1º  
desta Lei, é motivado pelo fato de não existir Lei com tal denominação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,  
23 de novembro de 1998.

*Dalvo Antônio Baracho*  
DALVO ANTONIO BARACHO

Presidente

*José August da Silva Neto*  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO  
Secretário

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra \_\_\_\_\_  
Em 03/12/1998

*Dalvo Antônio Baracho*  
Vereador Presidente

**APROVADO "SANÇÃO"**

Sanção a presente proposição de lei  
à Sanção. Em 03/12/1998 sob o n.º 135/98

*Dalvo Antônio Baracho*  
Vereador Presidente

Em 07/12/1998  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 015/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação  
Angélica Maria Duarte Gonçalves
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental.  
Maria Aparecida Andrade de Oliveira
- c) - um representante de pais de alunos  
Terezinha Cordeiro
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.  
Marlene Magna de Jesus Santos
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação.  
Domingas Marques da Silva

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos seguimentos que representa, serão designados por ato do prefeito para exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 anos, vedada a recondição para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para exercício pelo prazo de 1 (um) ano

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo;

II - Supervisionar a realização do censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**PROJETOS  
DE LEI  
ANO 1999**

# SUMÁRIO

## **PROJETO DE LEI N°001/1999**

“AUTORIZA CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA DO SR. DIRCEU ALVES DA SILVA, COM OBJETIVO DE ALINHAMENTO DA RUA DO ROSÁRIO, EM OBEDIÊNCIA A LEI N°01/87 DE 25-02-1987”.

## **PROJETO DE LEI N°002/1999**

“CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL”.

## **PROJETO DE LEI N°003/1999**

“ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2000”.

## **PROJETO DE LEI N°004/1999**

“CONCEDE AUMENTO AOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO”.

## **PROJETO DE LEI N°005/1999**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO, FAVORECENDO TODAS AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG, TENDO COMO OBJETIVO A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FÁBRICA E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO PRONAF”.

## **PROJETO DE LEI N°006/1999**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR CONTRATO DE COMODATO”.

## **PROJETO DE LEI N°007/1999**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR OS EQUIPAMENTOS À TELEMAR”.

## **PROJETO DE LEI N°008/1999**

“ABRE CREDÍTO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO”.

**PROJETO DE LEI N°011/1999**

“CONCEDE ISENÇÃO DO “INSS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS” AOS RECENSEADORES”.

**PROJETO DE LEI N°012/1999**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR CONTRATO DE COMODATO”.

**PROJETO DE LEI N°013/1999**

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARRREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/99

DE: 09-04-99

Autoriza construção da residência do Sr. Dirceu Alves da Silva, com objetivo de alinhamento da rua do Rosário, em obediência a Lei nº 01/87 de 25-02-1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma casa residencial com dois andares em conformidade com a planta apresenta ao proprietário e de conformidade com lei 01/87 de 25-02-1987.

Art. 2º - A demolição da casa já existente e construção da nova casa será de acordo com a planta apresentada, ficando a cargo da Empresa vencedora da Licitação que apresentará contrato à Prefeitura especificando condições de pagamento e prazo de entrega da obra.

Art. 3º - Todo material resultante da demolição da casa, pertencerá ao proprietário.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a utilização da dotação nº 2.06.0207.01007021.0002.803132.00 - Manutenção Atividades serviço Municipal de Obras - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Será considerada parte integrante da rua do Rosário a extensão de terras com largura de aproximadamente 2,40 metros, iniciando-se na residência do Sr. Nilton Gonçalves até residência do Sr. Antônio Estevão de Carvalho, somente após entrega da residência em perfeitas condições de acabamento e moradia.

Art. 6º - Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé, 29 de Março de 1999.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

  
VALTER LUIZ DA SILVA  
Secretário

a extensão do terreno, da casa residencial e cômodo de negócio. O material resultante da demolição da casa, pertencerá ao proprietário. Alinhamento de Rua lado Antônio Estêvão de Carvalho. Dois metros e cinquenta centímetros de largura - lado Milton Antônio Gonçalves Bres - metros de largura.

Arquiteto Srs. Gilhe. Construção de um muro de arimo na parte da rua, com dezesseis metros de comprimento, alicerces com dez metros na frente e dez metros no fundo do terreno, nas laterais: dez metros e setenta centímetros cada. Colocação das ferragens nos alicerces para dez colunas.

Alinhamento de Rua: lado de Omar Geraldo Duarte. Alinhamento com o passeio - lado do prédio da Ob. "Alcebíades Nunes" (Gibial). Um metro e quarenta centímetros.

Escola Estadual "Alcebíades Nunes": construção de um muro de arimo em toda extensão da frente do prédio da escola para o alinhamento da Rua do Rosário com a ladeira do Nazaret de acordo com a autorização da 5ª DRE de Diamantina, em poder da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º: Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

Artigo 4º: Fugada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Fevereiro de 1989

Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos

P/ Secretário da Prefeitura





Lei no 01/89

(Cópia)

Autoriza o Executivo Municipal proceder o alinhamento da Rua de Rosário com as casas ali existentes.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Mg, decreta e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Dica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, proceder o alinhamento da Rua de Rosário com as casas ali existentes, alinhando os proprietários especificados, conforme solicitação dos mesmos dirigidos a esta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º: Valdete Jerônimo Gonçalves: construção de alicerces com nove metros de frente e nove metros de fundos e seis metros em cada lateral, colocação de ferragens nos respectivos alicerces, para construção das colunas, em número de oito, construção de um muro de arrimo no fundo do terreno, para segurar o terreno numa extensão de nove metros de altura.

Alinhamento da Rua: Lado Expedito Gonzaga da Silva: Um metro de largura  
Lado de Antônio Estevão de Carvalho: Um metro e meio de largura.

Antônio Estevão de Carvalho: construção de uma casa residencial simples, de alvenaria, com oito metros de frente e oito metros de fundo, sendo as laterais com cinco metros cada. Distribuir na extensão da casa, dois quartos, sala, copa e cozinha. O atual material da casa a ser demolida, poderá ser aproveitado na construção de outra.

Alinhamento da Rua: Lado: Valdete Jerônimo Gonçalves: Um metro e meio de largura - Lado: Dirceu Alves da Silva: Dois metros e trinta centímetros de largura.

Dirceu Alves da Silva: construção de uma casa residencial simples de dois andares, no local onde funciona o comércio de negócio, com nove metros de frente e nove metros de fundo, sendo as laterais com sete metros de comprimento cada. A divisão da casa será apresentada à Prefeitura Municipal, posteriormente, através de planta. O alinhamento da rua será efetuado em toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/99  
DE: 18-05-99

"Concede aumento aos servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé, fica reajustada em 4,61539% (Quatro vírgula sessenta e um mil quinhentos e trinta e nove por cento) a partir de 01 de maio de 1999, de acordo com a UPV (Unidade Padrão de Vencimento).

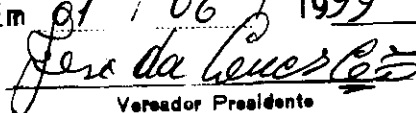
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1999.

Santo Antônio do Itambé, 18 de Maio de 1999.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

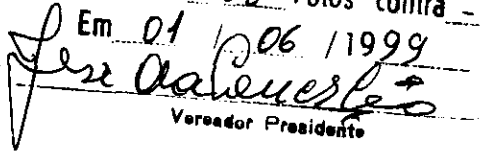
à Sanção

Em 01 / 06 / 1999  
  
Vereador Presidente

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 01 / 06 / 1999

  
Vereador Presidente

"S A N Ç Ã O"

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 138/99

Em 02 / 05 / 1999

  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

**PROJETO DE LEI Nº 003/99**

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé-MG para o exercício de 2.000.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício para o ano 2.000 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista na Lei nº 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

§ 1º As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a atualização monetária efetuada até o mês de dezembro de 1999, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2º As transferências do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 4º O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 5º O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal incluindo os seus acessórios.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, com como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários ao seu regular funcionamento para o ano 2.000.

Art. 8º Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar.

Art. 9º Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental for deficitária para atender a demanda.

Art. 10 Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, assistência social e ao desporto e que não visem lucros e que remunerem seus diretores.

Art. 11 A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14 A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.09.99.

Art. 16 Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até 5 (cinco) dias antes do término do presente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de Abril de 1999.

  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA **PROJETO DE LEI Nº 004/99**  
**DE: 18-05-99**

"Concede aumento aos ocupantes de cargo em comissão."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão de Santo Antônio do Itambé, fica reajustada em 4,61539% (Quatro vírgula sessenta e um mil quinhentos e trinta e nove por cento) a partir de 01 de maio de 1999, de acordo com a UPV (Unidade Padrão de Vencimento).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1999.

Santo Antônio do Itambé, 18 de Maio de 1999.

*José Batista da Silva*

JOSÉ BATISTA DA SILVA

Vereador

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 08 Votos contra

Em 01 / 06 / 1999

*José da Cruz*

Vereador Presidente

A P R O V A D O

à Sanção.

Em 01 / 06 / 1999

*José da Cruz*

Vereador Presidente

"S A N Ç Ã O"

Sanciono a presente proposição de lei

sob o n.º 139/99

Em 02 / 05 / 1999

*[Assinatura]*

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/99

DE: 12 - 08 - 99

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar CONTRATO DE COMODATO, favorecendo todas as Associações Comunitárias do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, tendo como objetivo a utilização das instalações da fábrica e equipamentos adquiridos pelo PRONAF.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar CONTRATO DE COMODATO beneficiando a todas Associações Comunitárias, objetivando a utilização da fabrica de rapadura e açúcar mascavo como também os equipamentos da referida fábrica, adquiridos pelo PRONAF, conforme consta da relação no Contrato de Comodato anexo, cláusula primeira - Objeto.

Art. 2º - Fica autorizado ao Executivo e Legislativo inspecionar a fábrica, conferir equipamentos quando julgar necessário, sem prejudicar o andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

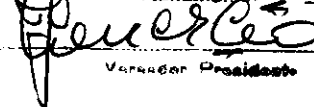
Santo Antônio do Itambé, 28 de Julho de 1999

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª Discussão e votação

Votos à favor 07 Votos contra -

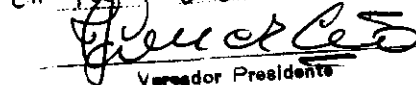
Em 12 / 08 / 19 99

  
Vereador Presidente

A P R O V A D O

a Sanção.

Em 12 / 08 / 19 99

  
Vereador Presidente

"S A N Ç Ã O"

Sanctiono a presente proposição de lei

sob o n.º 141/99

Em 13 / 08 / 19 99

  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO DE COMODATO**

Contrato de Comodato, que entre si celebram, de um lado, como Comodante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, estabelecida em Santo Antônio do Itambé, à rua Aristides Alves, n.º 171 Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste representada pelo Sr. Antônio Augusto Gonçalves Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, e, de outro lado, como Comodatário, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, CGC nº 20.570.016/0001-47; representada por seu presidente, Sr. Valdete Gerônimo Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, mediante as cláusulas e condições abaixo consignadas:

### **Cláusula Primeira - Objeto-**

1. Constitui objeto do presente comodato uma Fábrica de Rapaduras e Açúcar Mascavo, construída com recursos do PRONAF – Infra estrutura, de propriedade da Comodante, situado no município de Santo Antônio do Itambé, na localidade de Bagres, desta comarca de Serro, constituída de 89,68 m<sup>2</sup> de área construída e os seguintes equipamentos:
  - Estrado com fueiros
  - Engenho de Cana
  - Reservatório com chicana
  - Reservatório para melado
  - Fornalha com duas tachas e rampa
  - Massadeiras para açúcar mascavo e rapadura
  - Batedor mecânico
  - Bancada de enformar e empacotar
  - Tanque de higienização
  - Balança mecânica
  - 2 Cubas plásticas
2. Todas as construções e equipamentos deste objeto, são novos e estão em perfeito estado.

### **Cláusula Segunda - Finalidade do Comodato**

1. Tem como finalidade, incentivar a atividade industrial e artesanal, a ser exercida pela Comodatária e, igualmente, pelos seus respectivos Associados;

### **Cláusula Terceira - Prazo.**

1. O presente contrato vigorará por prazo certo e determinado de 02 (Dois) anos a contar de 01 de agosto de 1999.
2. O presente contrato se renovará automaticamente por igual período, caso não haja denúncia de desistência, desta cláusula, de nenhuma das partes, até 2 (dois) meses do antes do vencimento do prazo estipulado no item anterior.



#### **Cláusula Quarta - Condições**

1. O comodatário se obriga a:
  - a) guardar e conservar a coisa emprestada como se sua fosse;
  - b) limitar seu uso ao estímulo no presente instrumento;
  - c) usá-la, exclusivamente, de acordo com os termos da presente avença e com a natureza do objeto;
  - d) restituí-la, livre e desembaraçada, imediatamente ao término do prazo assinalado na Cláusula Terceira, salvo se a Comodante, não necessitando da Unidade, o deixar renovar;
  - e) não permitir a fixação de moradias, temporária ou permanente, seja dos associados ou de quaisquer outros (empregados) na área da fábrica;
  - f) manter a fábrica em funcionamento, não deixando-a sem produzir por um período superior a 8 meses.
  - g) Respeitar todas as normas do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santo Antônio do Itambé

#### **Cláusula Quinta - Rescisão**

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo assinalado na Cláusula Terceira, nos seguintes casos:
  - a) pela dissolução da Comodatária;
  - b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições prevista neste instrumento;
  - c) pela constatação que a unidade está parada a mais de 8 meses ou com uma produção abaixo de 5.000 kg de rapadura por ano;
  - d) Por resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, determinando que a Comodatária não esteja cumprindo com os objetivos de desenvolvimento da agricultura familiar na comunidade.

#### **Cláusula Sexta - Benfeitorias**

1. Fica expressamente vedado a edificação de qualquer tipo de benfeitoria ou modificação das já existentes.
  - 1.1. Se, porventura, for expressamente autorizado pelo Comodante a edificação, demolição ou modificação das já existentes, estas integrarão o imóvel, sem direito ao comodatário de retenção ou indenização pelas mesmas.

**Cláusula Sétima - Foro**

1. As partes, de com acordo e com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente avença.

Por se encontrarem justas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé, 01 de Agosto de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
COMODANTE - PREFEITO**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES  
COMODATÁRIA - PRESIDENTE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Antônio Ronaldo Baracho  
Presidente do CMDR

\_\_\_\_\_  
Carlos Frederico Caldeira de Abreu  
EMATER-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
 CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº: 006/99

Data: 12-08-99

Autoriza o executivo municipal a elaborar Contrato de Comodato.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇAVES NETO, Prefeito Municipal a elaborar Contrato de Comodato, beneficiando as seguintes pessoas:

DULCINEIA MOREIRA JERONIMO - Uma área de propriedade da Prefeitura Municipal, que será utilizada para fins comerciais, (quiosque) com aproximadamente 6 x 6 m2, pelo lado esquerdo da Rua Palmatória em direção a estrada que liga esta cidade a Rio Vermelho.

JOÃO LUIZ GONZAGA DA SILVA - Uma área de propriedade da Prefeitura Municipal, que será utilizada para fins comerciais (Treiller) com aproximadamente 4 x 4 m2, enfrente ao Bar de José Eduardo Duarte, do lado direito da Av. Orestes Duarte em direção a estrada que liga esta cidade a Sêro - MG.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 02 de Agosto de 1999.

ANTONIO AUGUSTO GONÇAVES NETO  
 Prefeito Municipal

Aprovado em 3<sup>o</sup> Discussão e votação  
 Votos à favor 07 Votos contra -

Em 12/08/1999  
 Vereador Presidente

APROVADO

Em 12/08/1999  
 Vereador Presidente

"SANCÃO"

Sanciono a presente proposição de lei  
 sob o n.º 142/99

Em 13/08/1999

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 007/99**  
**DATA: 12-08-99**

Autoriza o Prefeito Municipal a doar os equipamentos à TELEMAR

O povo do município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seu representante na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal, subordinado à autorização do Conselho Municipal do PRONAF, a doar à TELEMAR todos os equipamentos constantes abaixo.

- a. 01 ( uma) Torre autoportante galvanizada a fogo de 18 m de altura com sistemas de para raios, balizamento noturno e aterramento
- b. 06 (seis ) sistemas de rádio monocanal VHF ou UHF devidamente homologado no Ministério das Comunicações
- c. 12 (doze) Antenas YAGI com ganho de 09 dBi para frequência de 250 MHz
- d. 12 (doze) estabilizadores de tensão de 300 VA com blindagem eletrostática varistores de tensão acoplados, filtros de linha contra interferências eletromagnéticas e de rádio frequências induzidas
- e. 12 (doze) Sistemas de Proteção telefônica, em módulo de proteção de três estágios, podendo ser acoplado no estabilizador acima definido
- f. 24 (vinte e quatro) conectores VHF N macho para cabo coaxial RGC 213
- g. metros de cabo coaxial, com impedância de 50 Ohms, RGC 213
- h. 06 ( seis ) Kits para miscelâneas de instalação e acabamentos
- i. 12 baterias automotivas seladas de 36 Ah
- j. (seis ) Kits de aterramentos

Art. 2º - Fica autorizado à TELEMAR, utilizar todos os equipamentos para instalações, como também executar modificações nos equipamentos, levando-se em conta a melhoria do sistema de transmissão.

Art. 3º - Em caso de falência ou mudança de objetivo, da empresa beneficiada, referidos bens retornarão ao município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 09 de Agosto de 1999.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 008/1999.

Abre Crédito Especial ao orçamento Fiscal do Exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto crédito especial ao Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Itambé, para o Exercício de 1999, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme a seguir:

02.07 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
05.00.000 Comunicações	
05.22.000 Telecomunicações	
05.22.134 Telefonia	
05.22.134 1.37 Instalação do Serviço de Telefonia Rural	
3000.00 Despesas Correntes	
3100.00 Despesas de Custeio	
3120.00 Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
4000.00 Despesas de Capital	
4100.00 Investimentos	
4120.00 Equipamentos e material Permanente.....	R\$ 10.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Artigo 2º - Constituem recursos para abertura do presente Crédito Especial, a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de Setembro de 1999.

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 011/99

DATA: 15-12-99

*Concede isenção do "ISS - Imposto Sobre Serviços" aos Recenseadores.*

*O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica concedido isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços aos recenseadores cadastradas para prestação de Serviços durante o "CENSO 2000".*

*Art. 2º - Esta lei terá efeito para os recenseamentos ocorridos até 31 de dezembro de 2000.*

*Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

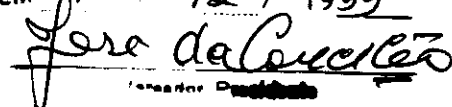
*Santo Antônio do Itambé, 25 de novembro de 1999.*

  
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO  
Prefeito Municipal

**A P R O V A D O**

à Sancão

Em 15 / 12 / 1999

  
Jere da Cruz  
Presidente

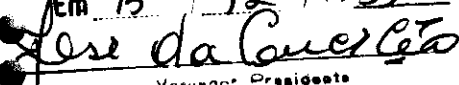
**"S A N Ç A O"**

Sanciono a presente proposição de lei  
sob o n.º 147/99

Em 22 / 12 / 1999

Aprovado em 3ª Discussão e votação  
Votos à favor 08 Votos contra -

Em 15 / 12 / 1999

  
Jere da Cruz  
Presidente

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei nº: 012/99*

*Data: 15-12-99*

*Autoriza o executivo municipal a elaborar Contrato de Comodato.*

*O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica autorizado o Sr. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES NETO, Prefeito Municipal a elaborar Contrato de Comodato, com a seguinte finalidade:*

*Construção de um posto de Gasolina denominado "POSTO VENTURA LTDA." sendo proprietários os Srs.: Dilvani Ventura da Lomba e Sirley Ventura da Lomba, num terreno de propriedade da Prefeitura Municipal situado na Av. Orestes Duarte, S/N. (Para melhor compreensão da localidade: Pelo lado direito da referida Avenida de quem segue rumo ao Serro, em frente a residência do Sr. Alcides Pereira dos Santos (Tuca).*

*Art. 2º - Referido contrato de Comodato será elaborado por um período de 10 anos a contar da data de aprovação desta lei.*

*Art. 3º - A prorrogação deste contrato de comodato após o período em referência, deverá o executivo elaborar nova lei e novo contrato de comodato.*

*Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Santo Antônio do Itambé, 13 de Dezembro de 1999.*

*ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES NETO*  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/99

*Institui o Plano de Cargos, carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.*

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares.**

**Art. 1º** - Esta Lei contém as normas de Administração do Plano de Cargos, carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei:

§ 1º - Cargo é a quantidade de trabalho de uma classe especificada que pode ser executada por um servidor;

§ 2º - Servidor é toda pessoa física que presta serviços remunerados não eventuais à administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé, sob a dependência destes;

§ 3º - Nomeação - É o ato administrativo de provimento de cargo efetivo, cargo em comissão e função gratificada;

§ 4º - Exoneração - É o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, o servidor do cargo efetivo ou a destituição de cargo comissionado e função gratificada.

§ 5º - Avaliação de desempenho - É a aferição do grau em que o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo seu cargo.

§ 6º - Recrutamento limitado - Quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 7º - Recrutamento amplo - Quando o cargo comissionado for ocupado por servidor efetivo ou pessoa estranha ao quadro efetivo.

§ 8º - Quadro geral de lotação - É o conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho definida para o Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II  
Dos Quadros

Art. 3º - O quadro geral de lotação compreende toda a composição de cargos efetivos e comissionados, símbolos de vencimento, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI.

Art. 4º - O quadro de vencimento compreende toda a tabela de vencimento, conforme anexo X desta lei.

CAPÍTULO III  
Dos cargos

Art. 5º - Os cargos são de provimento efetivo, em comissão e função gratificada.

Art. 6º - O provimento de cargo efetivo será feito exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - O cargo em comissão será de livre nomeação e exoneração e poderá ser:

- I - De recrutamento amplo, de livre escolha;
- II - De recrutamento limitado, quando o provimento for de livre escolha dentre os servidores ocupantes de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A função gratificada será preenchida exclusivamente por servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV  
Do Vencimento e Vantagens

Art. 9º - O vencimento dos cargos efetivos, cargos em comissão e função gratificada estão representados por símbolos e disposto em tabela conforme anexo X.

Art. 10 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento compreende:

- I - Jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho;
- II - Jornada inferior à fixada no item anterior desde que estabelecida como medida preventiva de risco à vida ou à saúde, risco decorrente de insalubridade do ambiente de trabalho ou de contato nocivo à saúde do servidor ou se fixada em legislação que regulamente profissão ou ocupação.

Art. 11 - Serão instituídas as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou função gratificada;
- II - O adicional tempo de serviço em valor de 5% (cinco por cento) por 5 anos de efetivo exercício;
- III - O adicional por atividades penosas, insalubres ou perigosas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – O adicional por atividades penosas, insalubres ou perigosas.

**Art. 12** - É vedado qualquer incorporação de vantagens pecuniárias ao vencimento do servidor público, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

**Art. 13** – O adicional de insalubridade será calculado com base, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente conforme graus máximo, médio e mínimo.

**Art. 14** - O adicional de periculosidade será calculado à base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 15** – Os adicionais de insalubridade e de periculosidade só podem ser concedidos mediante parecer técnico de profissional especializado. E não podem ser cumulativos.

**Art. 16** - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, por exercício do cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou substituição de seu titular por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, será concedida gratificação do valor correspondente à diferença entre os respectivos vencimentos base, quando o vencimento do cargo comissionado ou função gratificada for superior ao do cargo efetivo.

**Art. 17** - Se o vencimento do cargo de provimento efetivo for igual ou superior ao do cargo de provimento em comissão ou função gratificada, o servidor efetivo fará opção pela percepção do correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

**Art. 18** - Quando o provimento do cargo em comissão recair em pessoal não ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do poder executivo municipal, o vencimento do respectivo cargo é o indicado no anexo IX desta lei.

**Art. 19** - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo até o limite de 70% (setenta por cento).

## CAPÍTULO V Do Magistério

**Art. 20** - O quadro do magistério é o estabelecido nos anexos II e V.

**Art. 21** - Os servidores do quadro do magistério, além das vantagens pecuniárias dispostas no artigo 11 desta lei, fará jus:

I – Incentivo por titulação em graduação, pós-graduação lato senso, em mestrado e em doutorado;

II – Transporte para regência em Distrito ou Zona Rural.

**Art. 22** - O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:

I – Incentivo em titulação por graduação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Incentivo em titulação em pós-graduação lato senso (carga horária de no mínimo 360 horas) – 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

III – Incentivo por titulação em mestrado – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

IV – Incentivo por titulação em Doutorado – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º O incentivo por titulação em graduação, pós-graduação lato senso, mestrado e doutorado não são cumulativos.

Art. 23 - Fica garantido ao professor que lecionar em Distrito ou em Zona Rural, o deslocamento para o local de trabalho.

## CAPÍTULO VI Da Progressão Salarial

Art. 24 – A Progressão Salarial corresponde ao progresso do servidor de um símbolo de vencimento ao imediatamente posterior, dentro da faixa de vencimento para seu respectivo cargo.

§ 1º - O intervalo mínimo para a progressão salarial será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 25 - Para ter direito à progressão salarial o servidor deverá ser aprovado na avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO VII Da Avaliação de Desempenho

Art. 26 - A avaliação de desempenho será feita por uma comissão formada por 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles do quadro efetivo.

Art. 27 - O intervalo mínimo para a realização da avaliação de desempenho será de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta lei.

Art. 28 - A avaliação de desempenho deverá conter, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – Assiduidade
- II – Qualidade do Trabalho
- III – Disciplina
- IV – Produtividade
- V – Iniciativa
- VI – Responsabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 29** - Para lograr aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total geral de pontos definidos para a avaliação de desempenho.

**Art. 30** - Outros critérios estabelecidos para a avaliação de desempenho poderão ser dispostos por decreto do chefe do poder executivo municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - Os primeiros provimentos dos cargos efetivos decorrerão de enquadramento dos atuais servidores do quadro de pessoal do poder executivo municipal concursados e estabilizados, observada a correlação de cargos.

§ 1º - O enquadramento será feito em cargo de provimento efetivo correlata ao do cargo efetivo ou função pública do atual quadro de servidores, assegurada a situação salarial correspondente ao valor coincidente com o vencimento recebido em razão do provimento efetivo ou função pública ocupada no atual quadro de servidores ou, não coincidindo, ao valor imediatamente superior encontrado na tabela de vencimento constante no anexo desta lei, respeitando o limite da respectiva faixa estabelecida para o cargo.

**Art. 32** - São extintos todos os cargos efetivos e cargos em comissão e todas as gratificações e vantagens pecuniárias não dispostas nesta Lei.

**Art. 33** - Para o primeiro enquadramento, os servidores ocupantes de cargo efetivo e função pública ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especializações de cargo.

**Art. 34** - A avaliação de desempenho deverá ser apresentada em 03 (três) meses após a publicação desta lei.

**Art. 35** - Para a aplicação desta lei deverá haver dotação orçamentária específica.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 01/95, de 03/01/95.

**Art. 37** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 13 de dezembro de 1.999

  
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES NETO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

# DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS



### **DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

#### **AGENTE DE PARQUE**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Indicar aos turistas os lugares e obras de maior interesse, mencionando os nomes, localização e outros dados, para identificá-los dos pontos incluídos no roteiro;
- ✓ Fazer breves comentários durante a permanência dos turistas nos locais escolhidos, indicando datas e fatos históricos e dando outras informações pertinentes, para proporcionar aos visitantes o conhecimento da história e do desenvolvimento artístico-social do local visitado;
- ✓ Indicar aos turistas os locais para refeições ou descanso, obedecendo às solicitações recebidas, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade:** 1º grau ensino fundamental.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** As atividades se realizam sob orientação do supervisor ou com instruções completamente detalhadas.
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige pouca atividade mental e esforço visual intermitente, em trabalhos predominantemente manuais, com tarefas quase automáticas;
- ✓ **Esforço físico:** Exige esforço físico em operações contínuas, permanecendo em pé ou andando grande parte do tempo.
- ✓ **Experiência:** Até 06 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal;
- ✓ Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano;
- ✓ Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço;
- ✓ Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição;
- ✓ Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos das informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;
- ✓ Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- ✓ Preencher fichas de matrículas, históricos escolares dos alunos;
- ✓ Abrir livro de ponto dos funcionários;
- ✓ Preencher os livros de matrícula e ata de resultados finais dos alunos;
- ✓ Receber e controlar os gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- ✓ Participar de eventos promovidos pela escola;
- ✓ Executar serviços nas diversas áreas administrativas a nível de 2º grau;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Escolaridade 2º grau completo.
- ✓ Complexidade/Iniciativa: Tarefas rotineiras que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis.
- ✓ Esforço mental/visual: Exige contínua atenção mental e visual, em tarefas de alguma complexidade com base em orientações e informações gerais
- ✓ Esforço físico Esforço mínimo, permanecendo sentada maior parte do tempo.
- ✓ Experiência: Até 01 ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- ✓ Participar da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;
- ✓ Participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- ✓ Datilografar e/ou digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas;
- ✓ Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- ✓ Operar máquinas de duplicação de documentos, como fotorreveladoras, xerox e mimeógrafo.
- ✓ Executar outras tarefas administrativas a nível de 1º grau;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade:** 1º grau ensino fundamental
- ✓ **Complexidade/ Iniciativa:** Tarefas rotineiras executadas sob orientação constante do supervisor, o ocupante do cargo decide sobre alternativa de fácil escolha, nas raras oportunidades de ação independente.
- ✓ **Esforço mental/ visual:** Exige concentração para cálculos e redação de textos rotineiros, ou eventuais ajustamentos em aparelhos e equipamentos.
- ✓ **Esforço físico:** É exigido um mínimo de esforço mental e/ou visual.
- ✓ **Experiência** até 01 ano.





**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias;
- ✓ Administrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas;
- ✓ Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
- ✓ Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;
- ✓ Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- ✓ Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-o adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- ✓ Preparar e esterilizar material, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- ✓ Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde;
- ✓ Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Escolaridade 1º grau completo e registro no órgão competente.
- ✓ Complexidade/Iniciativa: Tarefas rotineiras que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis.
- ✓ Esforço mental/visual: É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.
- ✓ Esforço físico: Esforço físico constante, no trabalho com material mediano. Predominância de trabalhos de pequeno ciclo, que exigem atividade contínua, ou operação demais de um equipamento
- ✓ Experiência Até 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Proceder à coleta de material, empregando os meios e Instrumentos recomendados, para possibilitar os exames requeridos;
- ✓ Executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, como exames de exsudação das amígdalas, elaboração de lâminas e cortes histológicos, sementeira e isolamento de germes, utilizando aparelhagem, e agentes e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- ✓ Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros e na inoculação, sangria e necrópsia de animais de laboratório, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior, utilizando aparelhagem e reagentes adequados, para assegurar a obtenção mais rápida dos resultados e avaliar o responsável de algumas tarefas mais simples;
- ✓ Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, utilizando formulários comuns ou padronizados e arquivos especiais, para possibilitar consultas posteriores;
- ✓ Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas, armários e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- ✓ Orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, do biotério e a alimentação dos animais, especificando tarefas, e observando o desempenho das mesmas, para garantir a higiene do ambiente, saúde dos animais e demais fatores requeridos;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Escolaridade 1º grau completo e registro no órgão competente.
- ✓ Complexidade/Iniciativa: Tarefas rotineiras que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis.
- ✓ Esforço mental/visual: É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.
- ✓ Esforço físico: Esforço físico constante, no trabalho com material mediano. Predominância de trabalhos de pequeno ciclo, que exigem atividade contínua, ou operação demais de um equipamento
- ✓ Experiência Até 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**AUXILIAR DE SAÚDE**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias;
- ✓ Administrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas;
- ✓ Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
- ✓ Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- ✓ Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- ✓ Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde;
- ✓ Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade** 1º grau completo.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Tarefas rotineiras que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis.
- ✓ **Esforço mental/visual:** É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.
- ✓ **Esforço físico:** Mínimo em operações contínuas, permanecendo em pé ou andando a maior parte do tempo
- ✓ **Experiência** Até 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Participar de cursos de treinamento e ajudar agentes em palestras ou orientações para a comunidade;
- ✓ Atender com disponibilidade, envolvimento e empenho para resolução de problemas;
- ✓ Executar tarefas de saúde com destreza e dentro das normas preconizadas para o Programa de agente comunitário de saúde;
- ✓ Participar de trabalhos educativos com a comunidade;
- ✓ Participar de grupos terapêuticos com a equipe de saúde;
- ✓ Atender a população com disponibilidade, envolvimento e empenho para resolução de problemas da saúde;
- ✓ Prevenir doenças, cuidando e orientando pacientes sobre higiene pessoal e ambiental;
- ✓ Visitar e orientar: hipertensos, diabéticos, desnutridos, gestantes, etc., de acordo com os programas definidos pela política de saúde do município;
- ✓ Acompanhar aos postos ou hospitais, pacientes impossibilitados de se locomoverem;
- ✓ Revisar área no campo, dando apoio psicológico e colaborar com pacientes carentes;
- ✓ Acompanhar médicos nas visitas de campo;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade** : Alfabetizado
- ✓ **Complexidade/Iniciativa**: Tarefas rotineiras que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis.
- ✓ **Esforço mental/visual**: É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.
- ✓ **Esforço físico**: Mínimo em operações contínuas, permanecendo em pé ou andando a maior parte do tempo
- ✓ **Experiência**: Até 01 ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Lavar e lubrificar os veículos e máquinas pesadas da Prefeitura;
- ✓ Varrer e limpar os prédios públicos municipais;
- ✓ Auxiliar o Oficial de Serviços e o Mecânico na realização de suas tarefas;
- ✓ Carregar e descarregar caminhões;
- ✓ Executar trabalhos braçais relacionados com serviços urbanos e rurais;
- ✓ Executar tarefas relacionadas com reparos de diversos tipos de pneus e câmaras de veículos e máquinas;
- ✓ Executar tarefas de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e jardins municipais;
- ✓ Executar transporte e distribuição de correspondências, papéis, documentos, bem como serviços e outros;
- ✓ Executar tarefas de abate, esfola e retalhamento de aves, suínos e bovinos;
- ✓ Carregar e descarregar carnes nos pontos de distribuição;
- ✓ Executar serviços de ronda diurna e noturna nas dependências dos prédios públicos e obras do município;
- ✓ Preparar sepultura, escavando a terra e escorando as paredes de abertura, ou retrando a lápide e pimpando o interior das covas já existentes, para permitir o sepultamento;
- ✓ Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura;
- ✓ Fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo.
- ✓ Cuidar de limpeza e manutenção de cemitério Municipal;
- ✓ Responsabilizar-se pelo material colocado pela Prefeitura para a construção de carneiros e túmulos;
- ✓ Responsabilizar-se pelas ferramentas de uso diário no cemitério Municipal;
- ✓ Executar serviços de limpeza urbana e rural no município;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Escolaridade: Alfabetizado.
- ✓ Complexidade/Iniciativa: As atividades se realizam sob orientação do supervisor ou com instruções completamente detalhadas.
- ✓ Esforço mental/visual: Exige pouca atividade mental e esforço visual intermitente, a longos intervalos, em trabalhos predominantemente manuais, com tarefas quase automáticas;
- ✓ Esforço físico: Exige esforço físico em operações contínuas, permanecendo em pé ou andando grande parte do tempo.
- ✓ Experiência: Até 06 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### BIOQUÍMICO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
- ✓ Determinar a composição química desses organismos;
- ✓ Estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- ✓ Analisar os aspectos químicos de formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos;
- ✓ Verificar os efeitos produzidos no organismo;
- ✓ Determinar a adequação relativa de cada elemento;
- ✓ Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas;
- ✓ Produzir soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais, para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade:** Superior em bioquímica com registro nos órgão competente.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ **Esforço mental \ visual:** Exige concentrada atenção mental e visual, em tarefas complexas que envolvem detalhes e minúcias;
- ✓ **Experiência:** Até 1 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**ENFERMEIRO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde;
- ✓ Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- ✓ Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, motorização e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instalações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- ✓ Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismo cardíaco, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- ✓ Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos;
- ✓ Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;
- ✓ Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- ✓ Prestar cuidados post-mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- ✓ Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados direto aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- ✓ Fazer estudos e previsão de pessoal e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;
- ✓ Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- ✓ Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- ✓ Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle, para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Avaliar a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal;
- ✓ Planejar, organizar, e administrar serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico-administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servirem de apoio a atividades afins;
- ✓ Executar trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessorar em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas;
- ✓ Implantar normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes;
- ✓ Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

## ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade** Superior em enfermagem com registro nos órgão competente.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ **Esforço mental \ visual:** Exige concentrada atenção mental e visual, em tarefas complexas que envolvem detalhes e minúcias;
- ✓ **Experiência:** Até 1 ano.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### FARMACEUTICO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- ✓ Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- ✓ Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- ✓ Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- ✓ Analisar soro antiofídico, progênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- ✓ Fazer análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- ✓ Realizar estudos, análise e testes com plantas, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- ✓ Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais;
- ✓ Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

#### ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Escolaridade Superior em farmácia com registro nos órgão competente.
- ✓ Complexidade/Iniciativa: Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ Esforço físico: Esforço físico: Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ Esforço mental \ visual: Exige concentrada atenção mental e visual, em tarefas complexas que envolvem detalhes e minúcias;
- ✓ Experiência: Até 1 ano.



## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### FISCAL MUNICIPAL

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando-as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras, elabora planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- ✓ Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- ✓ Executar as tarefas de fiscalização de tributos da fazenda pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular;
- ✓ Fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessa de venda de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo às necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular;
- ✓ Autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo- fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- ✓ Manter-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar Instituições atualizadas;
- ✓ Fazer cumprir a legislação tributária municipal;
- ✓ Fazer cumprir a legislação do município relacionada com edificação, uso e ocupação do solo;
- ✓ Fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal no que tange à saúde e higiene pública;
- ✓ Apresentar relatórios mensais sobre as tarefas executadas;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade** 2º grau completo
- ✓ **Complexidade /Iniciativa** tarefas semi rotineiras, de alguma complexidade que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis, exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites prescritos.
- ✓ **Esforço físico** Esforço físico constante, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ **Esforço mental/ visual** situações diversas e exige pensamento inter-relativo e avaliador para solucionar problemas.
- ✓ **Experiência** Até 01 ano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### MECÂNICO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Examinar o veículo, inspecionando-o diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de prova, para determinar os defeitos e anomalias de funcionamento da viatura;
- ✓ Estudar o trabalho de reparação a ser realizado, valendo-se de desenhos, esboços e especificações técnicas ou de instruções, para planejar o roteiro de trabalho;
- ✓ Fazer o desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando chaves comuns e especiais, jatos de água e ar e substâncias detergentes, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação;
- ✓ Proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor, como anéis de êmbolo, bomba de óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvores de transmissão, diferencial e outras, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos, para assegurar-lhes as características funcionais;
- ✓ Executar a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), sistema de ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), sistema de alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), sistemas de lubrificação e de arrefecimento, sistema de transmissão, sistema de direção e sistema de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular, afinar o motor, regulando a ignição, a carburação e o mecanismo das válvulas, utilizando ferramentas e instrumentos especiais, para obter o máximo de rendimento e regularidade funcionais;
- ✓ Montar o motor e demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar a utilização do mesmo;
- ✓ Testar o veículo uma vez montado, dirigindo-o na oficina, para comprovar o resultado da tarefa realizada;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade/Alfabetizado**
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** O ocupante do cargo decide sobre alternativas de fácil escolha, com certa autonomia de decisão.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico em operações contínuas, permanecendo grande parte do tempo em pé ou andando.
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige contínua atenção mental e visual, em tarefas de alguma complexidade com base em orientações e informações gerais;
- ✓ **Experiência:** Até 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- ✓ Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ✓ Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- ✓ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- ✓ Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;
- ✓ Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade:** Nível superior medicina com registro no órgão competente, com especialização em clínica geral.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço mínimo, permanecendo sentado, grande parte do tempo.
- ✓ **Esforço mental \ visual:** É exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma repetitiva.
- ✓ **Experiência:** Até 1 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**MOTORISTA**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- ✓ Dirigir o veículo, acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para transportar os passageiros;
- ✓ Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos;
- ✓ Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento;
- ✓ Observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Escolaridade: Alfabetizado;
- ✓ Possuir carteira de habilitação (CNH) categoria "B";
- ✓ Complexidade/Iniciativa: Estabelece regras ou padrões para soluções de problemas relativamente simples.
- ✓ Esforço mental/visual: Exige concentrada atenção mental e/ou visual, em tarefas que exigem detalhes e minúcias.
- ✓ Esforço físico: Esforço físico constante, permanecendo, na maioria do tempo, sentado.
- ✓ Experiência: Até 01 ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### ODONTÓLOGO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar;
- ✓ Realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservar o dente;
- ✓ Executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem, para proteger a saúde bucal;
- ✓ Fazer tratamento biomecânico na luz dos condutos radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos, para eliminar os germes causadores de processo infeccioso periapical;
- ✓ Infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso;
- ✓ Executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para estabelecer a função dos mesmos.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade** Nível superior em Odontologia, com registro no órgão competente.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ **Esforço mental \ visual:** Exige concentrada atenção mental e visual, em tarefas complexas que envolvem detalhes e minúcias;
- ✓ **Experiência** Até 1 ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- ✓ Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando instrumentos de traçagem ou marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;
- ✓ Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos háve e utilizando ferramentas de escavação manuais ou mecânicas, para introduzir os tubos e partes anexas;
- ✓ Executar o corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar tubos e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de canalização;
- ✓ Tamponar as juntas, empregando material apropriado ou soldando-as, para eliminar as possibilidades de vazamento;
- ✓ Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas, luvas de junção, solda ou argamassa, para confeccionar a linha de condução do fundo e outras ligações;
- ✓ Instalar louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiro elétrico ou a gás, ferragens e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas em construções residenciais, comerciais e industriais;
- ✓ Montar e instalar registros e outros acessórios da canalização, trechos de tubos (metálicos e não metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
- ✓ Testar as canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamentos;
- ✓ Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componente, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade/Alfabetizado.**
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Esse cargo é caracterizado por estabelecer regras ou padrões para solucionar problemas relativamente simples.
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com freqüentes referências a detalhes e minúcias;
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico contínuo, em trabalho árduo, no manuseio de material mediano;
- ✓ **Experiência:** 01 ano.



## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### OFICIAL CARPINTEIRO E PEDREIRO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Examinar as características do trabalho, interpretando plantas, esboços, modelo ou especificações, para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ✓ Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho;
- ✓ Efetuar a traçagem de madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte;
- ✓ Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, como plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra;
- ✓ Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado;
- ✓ Instalar esquadrias e outras peças de madeira, como janelas, portas, escadas e similares, encaixando-as e fixando-as em locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação naturais das edificações;
- ✓ Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura;
- ✓ Afilar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume.
- ✓ Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- ✓ Misturar o cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- ✓ Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para formar a base de paredes, muros e construções similares;
- ✓ Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras, superpondo-os em fileiras horizontais ou seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa, para levantar paredes, vergas, pilares, degraus de escada e outras partes da construção;
- ✓ Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia a atentando para o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a outros tipos de revestimento;
- ✓ Proceder à aplicação de camadas de cimento ou ao assentamento de ladrilhos ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes;
- ✓ Aplicar uma ou várias camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações, utilizando pá, colher de pedreiro ou outro instrumento apropriado, para dar a essas partes acabamento mais esmerado;
- ✓ Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins;
- ✓ Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..





## ESPECIFICAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Escolaridade: Alfabetizado. CEB: 29.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Complexidade/Iniciativa:** Esse cargo é caracterizado por estabelecer regras ou padrões para solucionar problemas relativamente simples.

- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias;
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico contínuo, em trabalho árduo, no manuseio de material mediano;
- ✓ **Experiência:** 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**OFICIAL ELETRICISTA**

**DESCRIÇÃO DO CARGO:**

- ✓ Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- ✓ Colocar e fixar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais e materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica, executar o corte, dobradura e instalação de condutos isolantes e fixação ou instala diretamente os cabos elétricos utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
- ✓ Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
- ✓ Testar a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado
- ✓ Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos ou eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;
- ✓ Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade:** Alfabetizado.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Esse cargo é caracterizado por estabelecer regras ou padrões para solucionar problemas relativamente simples.
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com freqüentes referências a detalhes e minúcias;
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico contínuo, em trabalho árduo, no manuseio de material mediano;
- ✓ **Experiência:** 01 ano.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Conduzir máquina provida ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-a e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similares;
- ✓ Dirigir a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção, para deslocá-la, e ao reboque, segundo as necessidades do trabalho;
- ✓ Operar o equipamento rebocado, manipulando os comandos, para possibilitar a execução das tarefas requeridas.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade:** alfabetizado.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Esse cargo é caracterizado por estabelecer regras ou padrões para solucionar problemas relativamente simples.
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige concentrada atenção mental e/ou visual, em tarefas que exigem detalhes e minúcias.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico constante, permanecendo, na maioria do tempo, sentado.
- ✓ **Experiência:** Até 01 ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### SERVENTE ESCOLAR

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Preparar a merenda escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino;
- ✓ Fazer a limpeza nas dependências da escola;
- ✓ Manter os utensílios e a cantina sempre limpos;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Escolaridade Alfabetizado
- ✓ Complexidade/Iniciativa: As atividades se realizam sob orientação do supervisor ou com instruções completamente detalhadas.
- ✓ Esforço mental/visual: Exige pouca atividade mental e esforço visual intermitente, a longos intervalos, em trabalhos predominantemente manuais, com tarefas quase automáticas;
- ✓ Esforço físico: Exige esforço físico em operações contínuas, permanecendo em pé ou andando grande parte do tempo.
- ✓ Experiência: Até 06 meses.



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**TÉCNICO DE FUTEBOL**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Treinar atletas amadores nas técnicas específicas do futebol, transmitindo-lhes os princípios e regras desse esporte, criando estratégias e/ou introduzindo aquelas já existentes e promovendo e supervisionando a prática do mesmo, para desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades desses atletas e garantir-lhes bom desempenho em competição futebolísticas;
- ✓ Analisar a atuação dos jogadores e atletas, observando-os em treinos, seletivos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências e aptidões dos mesmos;
- ✓ Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas e nas competições programadas, para possibilitar o desenvolvimento das mesmas de forma coesa e ordenada;
- ✓ Submeter os desportistas aos treinamentos, ensinando-lhes as técnicas do esporte em questão e as táticas a serem empregadas, e supervisionando sua execução, para assegurar o bom desempenho dos mesmos nas competições esportivas;
- ✓ Analisar a atuação do adversário, assistindo a seus jogos, observando o comportamento de sua equipe em campo, ou estudando seus métodos e sistema de jogo, para definir os métodos e sistemas da equipe sob sua responsabilidade;
- ✓ Planejar sistema de jogo a ser realizado, organizando as estratégias a serem empregadas e orientando o capitão nesse particular, para assegurar resultados positivos;
- ✓ Acompanhar o desenvolvimento da partida, atentando para a atuação dos jogadores durante a competição para identificar falhas individuais ou coletivas e orientar seus comandados para um desempenho mais eficiente;
- ✓ Participar de equipes multiprofissionais ou comissões técnicas esportivas, emitindo pareceres e debatendo assuntos pertinentes e esportes, a fim de contribuir para o aprimoramento das políticas esportivas e, sem consequência, para a melhoria do estado físico, mental e técnico dos atletas;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade** Alfabetizado.
- ✓ **Complexidade/ Iniciativa:** Tarefas rotineiras executadas sob orientação constante do supervisor, o ocupante do cargo decide sobre alternativa de fácil escolha, nas raras oportunidades de ação independente.
- ✓ **Esforço mental/ visual:** Exige concentração para cálculos e redação de textos rotineiros, ou eventuais ajustamentos em aparelhos e equipamentos.
- ✓ **Esforço físico** É exigido um mínimo de esforço mental e/ou visual.
- ✓ **Experiência** até 01 ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

# DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

### PROFESSOR I

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Ministrará aula a nível de 1ª à 4ª série do ensino fundamental;
- ✓ Elaborar plano de trabalho, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- ✓ Cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico;
- ✓ Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- ✓ Participar no desenvolvimento de atividades de assistência ao educando, no que concerne à saúde, higiene pessoal e coletivo, merenda escolar, etc...;
- ✓ Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- ✓ Ajudar no incentivo à matrícula, senso ou qualquer outra atividade afim;
- ✓ Promover e cuidar do bom nome da unidade escolar em que serve e no Sistema Escolar no todo;
- ✓ Promover a educação infantil, primeira etapa de educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 06 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- ✓ Tratar da escrituração de diários e outros papéis de acordo com as normas do Departamento Municipal de Educação;
- ✓ Trabalhar em harmonia com especialistas em educação, visando o desenvolvimento integral do aluno;
- ✓ Participar de cursos de capacitação e de treinamento, bem como de reuniões mediante convocação de superiores;
- ✓ Observar e cumprir as determinações do Regimento Escolar e do Estatuto do Magistério;
- ✓ Elaborar e executar tarefas de avaliação de aprendizagem;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ **Escolaridade** Curso de magistério em nível médio e comprovação de habilitação.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Tarefas gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar os processos mais convenientes;
- ✓ **Esforço mental/visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou conseqüentes referências a detalhes e minúcias;
- ✓ **Esforço físico** Esforço físico constante trabalho com material leve;
- ✓ **Experiência:** Até 01 ano



**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

**SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;
- ✓ Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com base nas pesquisas efetuadas e com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- ✓ Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocritica, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento;
- ✓ Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- ✓ Avaliar o processo ensino- aprendizagem, examinando relatórios ou participando dos métodos de ensino empregados;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ **Escolaridade:**Nível superior em pedagogia.
- ✓ **Escolaridade:**Superior em pedagogia com registro nos órgão competente.
- ✓ **Complexidade/Iniciativa:** Desenvolve novas rotinas, técnicas ou estratégias para solução de problemas complexos.
- ✓ **Esforço físico:** Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamento cujo tempo de operação excede ao de manuseio;
- ✓ **Esforço mental \ visual:** Exige concentrada atenção mental e visual, em tarefas complexas que envolvem detalhes e minúcias;
- ✓ **Experiência:**Até 1 ano.





## ANEXO III

# DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO

### ASSESSOR JURIDICO

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Representar o Município, ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário ou em outra situação, quando designado;
- ✓ Redigir ou elaborar documentos jurídicos, convênios, contratos, acordos, dando informações sobre questões de natureza jurídica;
- ✓ Emitir pareceres jurídicos;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

#### ESPECIFICAÇÃO:

- ✓ Escolaridade: curso superior em Direito
- ✓ Registro na OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO**

**CHEFE DE GABINETE**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Assessorar o Prefeito Municipal no exame de assuntos políticos;
- ✓ Coordenar toda a programação de audiências, solenidades, conferências e outras atividades de expressão política do Município;
- ✓ Atender as autoridades e ao público em geral;
- ✓ Representar o Prefeito Municipal em reuniões ou solenidades quando for designado;
- ✓ Preparar todo o expediente de gabinete a ser despachado pelo Prefeito Municipal;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.



**DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Delimitar os campos de ação da unidade de ação sob sua direção, determinando objetivos em consonância com a política governamental e as diretrizes do poder decisório superior, para possibilitar o desempenho correto das funções pertinentes da unidade que dirige;
- ✓ Estabelecer as normas de serviço e os procedimentos de ação, examinando e determinando as rotinas de trabalho e as formas de execução, para obter a melhor produtividade dos recursos disponíveis;
- ✓ Promover a articulação dos diversos órgãos com os setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres e reuniões conjuntas, para integrá-los e obter o maior rendimento das atividades da administração pública;
- ✓ Fazer cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviço, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos;
- ✓ Propor às autoridades soluções para assuntos que escapam à sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior;
- ✓ Autorizar a aquisição de materiais de consumo e a execução de serviços de conservação de equipamentos e instalações, baseando-se em recursos orçamentários previstos, para assegurar o funcionamento eficiente do órgão;
- ✓ Submeter à aprovação superior os pedidos de aquisição de equipamentos, relacionando o material e justificando a necessidade de sua aquisição, para possibilitar a observância das normas de licitação vigentes na administração pública;
- ✓ Elaborar relatórios, expondo o andamento dos trabalhos e apresentando sugestões, se for o caso, para informar as autoridades competentes sobre os assuntos que dizem respeito à unidade sob sua responsabilidade.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

**DEPARTAMENTOS:**

- ✓ Diretor do Departamento de Administração e Fazenda;
- ✓ Diretor do Departamento de Assessoria Planejamento e Controle;
- ✓ Diretor do Departamento de Educação Cultura Lezer e Desportos;
- ✓ Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- ✓ Diretor do Departamento de Obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO

### DIRETOR ESCOLAR

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino e solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
- ✓ Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas-aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas as suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- ✓ Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
- ✓ Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
- ✓ Atualizar-se no tocante à legislação oficial vigente, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
- ✓ Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo.
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

#### ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Escolaridade: nível superior em pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO**

**VICE DIRETOR**

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- ✓ Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;
- ✓ Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;
- ✓ Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;
- ✓ Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;
- ✓ Substituir o Diretor I em seus impedimentos legais.

**ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Escolaridade Curso superior em pedagogia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

### CHEFE DE SERVIÇOS

#### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- ✓ Distribuir o serviço, fornecendo informações e implantando as rotinas de trabalho, para assegurar e orientar a sua execução;
- ✓ Organizar as escalas de trabalho, de férias e folgas dos funcionários, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores, para atender às determinações legais sobre a matéria;
- ✓ Informar papéis e processos, instituindo sobre o andamento dos mesmos, para dar encaminhamento aos assuntos tratados;
- ✓ Encaminhar pedidos de saídas antecipadas, licenças e afastamentos de seus subordinados, opinando, quando couber, sobre os méritos do servidor em causa, propondo sanções disciplinares ou recompensas e indicando o possível substituto nos casos de impedimento, para evitar e interrupções de trabalho ou anomalias prejudiciais ao rendimento da unidade;
- ✓ Requisitar o pessoal e o material necessários ao desempenho dos trabalhos da unidade, preenchendo formulários e enviando-os à ação especializada, para assegurar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- ✓ Treinar o pessoal por quem responde, orientando-o e fazendo demonstrações das operações e tarefas a serem executadas, para obter o rendimento desejado na execução dos trabalhos;
- ✓ Fazer cumprir as normas e ordens de serviço, organizando, distribuindo os trabalhos a serem executados, para assegurar a produtividade da unidade;
- ✓ Relatar o andamento dos trabalhos, apresentando periodicamente relatórios e justificativas, para informar sobre a execução das atividades que lhe competem;
- ✓ Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço, aplicando as medidas e providências cabíveis, para assegurar a consecução dos objetivos visados;
- ✓ Avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, para concluir a respeito e determinar novas medidas, se necessário;
- ✓ Zelar pelo material de serviço, solicitando as providências necessárias à sua conservação ou substituição e estabelecendo responsabilidade pelos prejuízos, para conservá-lo em perfeitas condições de uso;
- ✓ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato..

#### FUNÇÕES:

- ✓ Chefe do Serviço de Finanças;
- ✓ Chefe do Serviço de Compras e Patrimônio;
- ✓ Chefe do Serviço de Recursos Humanos;
- ✓ Chefe do Serviço de Contabilidade
- ✓ Chefe do Serviço de Merenda;
- ✓ Chefe do Serviço de Ensino;
- ✓ Chefe do Serviço de Cultura;
- ✓ Chefe do Serviço de Desportos e Lazer;
- ✓ Chefe do Serviço de Infra estrutura Urbana;
- ✓ Chefe do Serviço de Assistência Social;
- ✓ Chefe do Serviço de Médico e Odontológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

# QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VAGAS OCUPADAS	VAGAS A OCUPAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CONCURSO PÚBLICO	-	10
AGENTE DE PARQUE	CONCURSO PÚBLICO	-	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO PÚBLICO	08	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CONCURSO PÚBLICO	-	-
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	CONCURSO PÚBLICO	-	01
AUXILIAR DE SAÚDE	CONCURSO PÚBLICO	02	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO PÚBLICO	04	13
BIOQUÍMICO	CONCURSO PÚBLICO	-	01
ENFERMEIRO	CONCURSO PÚBLICO	-	01
FARMACÊUTICO	CONCURSO PÚBLICO	-	01
FISCAL MUNICIPAL	CONCURSO PÚBLICO	01	01
MECÂNICO	CONCURSO PÚBLICO	-	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	CONCURSO PÚBLICO	01	-
MOTORISTA	CONCURSO PÚBLICO	05	03
ODONTÓLOGO	CONCURSO PÚBLICO	01	01
OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO	CONCURSO PÚBLICO	01	-
OFICIAL CARPINTEIRO E PEDREIRO	CONCURSO PÚBLICO	03	08
OFICIAL ELETRICISTA	CONCURSO PÚBLICO	01	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	CONCURSO PÚBLICO	-	03
SERVENTE ESCOLAR	CONCURSO PÚBLICO	17	08
TÉCNICO DE FUTEBOL	CONCURSO PÚBLICO	-	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

# QUADRO GERAL DE VAGAS EFETIVAS DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUADRO GERAL DE VAGAS EFETIVAS DO MAGISTÉRIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	VAGAS EFETIVAS OCUPADAS	VAGAS EFETIVAS A OCUPAR	FUNÇÃO PÚBLICA
PROFESSOR I	CONCURSO PÚBLICO	25	20	-
PROFESSOR II	CONCURSO PÚBLICO	-	-	-
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CONCURSO PÚBLICO	-	01	-



## ANEXO VI

# QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES RATIFICADAS**

CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA	FORMA DE RECRUTAMENTO	VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	RECRUTAMENTO AMPLO	01
CHEFE DE GABINETE	RECRUTAMENTO AMPLO	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	RECRUTAMENTO AMPLO	04
DIRETOR ESCOLAR	RECRUTAMENTO AMPLO	01
VICE DIRETOR ESCOLAR	RECRUTAMENTO AMPLO	-
CHEFE DE SERVIÇOS	RECRUTAMENTO LIMITADO	05
CHEFE SERVIÇO CONTABILIDADE	RECRUTAMENTO AMPLO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

# NÍVEL, SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL E FINAL DE CARGOS EFETIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## NÍVEL, SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL E FINAL DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO INICIAL	SÍMBOLO FINAL
I	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVENTE ESCOLAR	01	10
II	AUXILIAR DE SAÚDE AUXILIAR ADMINISTRATIVO AGENTE DE PARQUE TÉCNICO DE FUTEBOL AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27	36
III	OFICIAL CARPINTEIRO/PEDREIRO OFICIAL ELETRICISTA OFICIAL BOMBEIRO HIDRÁULICO MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS MECÂNICO	36	40
IV	FISCAL MUNICIPAL	41	50
V	ODONTÓLOGO BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO ENFERMEIRO	71	80
VI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	85	92



## ANEXO VIII

# NÍVEL, SIMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL E FINAL DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**NÍVEL, SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL E FINAL DE CARGOS EFETIVOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO INICIAL</b>	<b>SÍMBOLO FINAL</b>
I	PROFESSOR I	11	20
II	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	48	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX

# VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DENOMINAÇÃO DE CARGOS E SÍMBOLO DE VENCIMENTO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	41
CHEFE DE GABINETE	60
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	61
DIRETOR ESCOLAR	72
VICE DIRETOR ESCOLAR	-
CHEFE DE SERVIÇOS	41
CHEFE SERVIÇO DE CONTABILIDADE	61



## ANEXO X

# TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TABELA DE VENCIMENTO

RAZÃO : 2%

SIMBOLO	VENCIMENTO	SIMBOLO	VENCIMENTO
01	138,00	47	583,07
02	140,08	48	574,33
03	144,28	49	585,82
04	148,81	50	597,54
05	153,07	51	730,00
06	157,66	52	744,60
07	162,39	53	759,49
08	167,26	54	774,68
09	172,28	55	790,17
10	177,45	56	805,97
11	182,77	57	822,09
12	188,25	58	838,53
13	193,90	59	855,30
14	199,72	60	872,41
15	205,71	61	889,87
16	211,88	62	907,68
17	218,24	63	925,84
18	224,79	64	944,35
19	231,53	65	963,22
20	238,48	66	982,45
21	243,25	67	1.002,04
22	248,12	68	1.022,00
23	253,08	69	1.042,31
24	258,14	70	1.063,00
25	263,30	71	1.084,06
26	268,57	72	1.105,49
27	273,84	73	1.127,29
28	279,42	74	1.149,46
29	285,01	75	1.172,00
30	290,71	76	1.195,00
31	296,52	77	1.218,46
32	302,45	78	1.242,29
33	308,50	79	1.266,49
34	314,87	80	1.291,06
35	320,96	81	1.316,00
36	327,38	82	1.341,31
37	333,93	83	1.367,00
38	340,81	84	1.393,06
39	347,42	85	1.419,50
40	354,37	86	1.446,41
41	500,00	87	1.473,80
42	510,00	88	1.501,77
43	520,20	89	1.530,31
44	530,60	90	1.559,43
45	541,21	91	1.589,13
46	552,03	92	1.619,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI

# CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO PÚBLICA

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÃO PÚBLICA

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO PROPOSTO</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GUIA TURÍSTICO	AGENTE DE PARQUE
AGENE ADMINISTRATIVO I, II, e III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
AGENTE DE SAÚDE	AUXILIAR DE SAÚDE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO I	
	BIOQUÍMICO
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO
AGENTE FISCAL	FISCAL MUNICIPAL
	MECÂNICO
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
COND. VEÍCULOS E MÁQUINAS	MOTORISTA
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - DENTISTA	ODONTÓLOGO
OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO II, III, e IV	OFICIAL (PEDREIRO e CARPINTEIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO)
	OPERADOR DE MÁQUINAS
PROFESSOR I	PROFESSOR I
PROFESSOR SUBSTITUTO	PROFESSOR SUBSTITUTO
SERVENTE ESCOLAR	SERVENTE ESCOLAR
TÉCNICO PADAGÓGICO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
TREINADOR ESPORTIVO	TÉCNICO DE FUTEBOL